



**LEI Nº 7.344, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas às transferências;
- VII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições relativas à transparência;
- X - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas e prioridades, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

II - Anexo II, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;



Lei nº 7.344

2.

- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
  - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC;
- III - Anexo III, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e especificadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o **caput**, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, caso surjam novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo I serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO





Art. 3º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 67, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;





IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2021;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal;

Art. 6º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, em cada unidade gestora para atender às seguintes finalidades:





- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a finalidade de que trata o inciso II do **caput**, o respectivo saldo, total ou parcial, poderá ser utilizado pelo Chefe do Executivo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução, obedecerá, entre outros, aos princípios constitucionais, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas autarquias, fundações e seus fundos.

Art. 9º A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade.

Art. 10. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.





Art. 12. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação e/ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 13. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O controle dos custos e avaliação de resultados dos programas constantes Orçamento Municipal serão formalizados a partir das possibilidades existentes no sistema orçamentário informatizado atual, com implementação de ajustes necessários ao gradativo atendimento deste quesito.





Lei nº 7.344

7.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 atenderá a proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV desta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no **caput** deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

## Seção III

### Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, apurado pela metodologia “acima-da-linha”, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão, incluídos os restos a pagar.



Lei nº 7.344

8.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 18. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores da Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras, pagamento de férias, licença prêmio e funções gratificadas;

IX - demissão de ocupantes de cargos em comissão, celetistas, estagiários, contratos por tempo determinado e emergencial, vedada as nomeações

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e





Lei nº 7.344

9.

IV - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, editarão ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 19. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 16 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2º, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 20. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.





Lei nº 7.344

10.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação pertinente a cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 22. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 23. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, nos termos do art. 17 desta Lei, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos

§ 1º As audiências públicas referidas no **caput** poderão ser realizadas conjuntamente pelos Poderes Legislativo e Executivo, cabendo ao primeiro sua convocação e realização, mediante prévio agendamento.





Lei nº 7.344

11.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 3º desta Lei.

Art. 25. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por Decreto Executivo, mediante ato da Câmara dos Vereadores.

Art. 26. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 27. O Poder Executivo deverá, mediante decreto, expedir a transposição, remanejamento, transferência ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se:

I - transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;





II - remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 28. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais, poderão ser vinculadas e ou modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

### Seção V

#### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do valor contratado.

### Seção VI

#### Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento





### **Subseção I Disposições Gerais**

Art. 30. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 3º do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### **Seção VII Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I Das Subvenções Econômicas**

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o **caput** somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.





Lei nº 7.344

14.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o **caput** deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 - Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Art. 33 Cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento e quando efetivadas por meio de empréstimos e financiamentos as condições específicas deverão ser estabelecidas em lei própria.

### **Subseção II Das Subvenções Sociais**

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, observados os dispositivos legais para cada situação.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do **caput**, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis a espécie.





Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do meio ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;





§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### Subseção V

#### **Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - ter apresentado o rol de documentos elencados no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - estar regularmente constituída, assim considerado.

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados, bem como apresentar certidão negativa de débitos tributários e trabalhistas vigentes;

V - não ter prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

VI - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;





b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VII - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado expressamente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - estatuto com alterações estatutárias vigentes;
- III - ata de eleição e posse dos dirigentes;
- IV - relação com nome, função e CPF dos dirigentes;
- V - área de atuação;





VI - endereço da sede;

VII - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida a partir da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a consórcios públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### Seção VIII

#### Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros previstos em lei específica e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;





III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 4º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, da Constituição Federal,





Lei nº 7.344

20.

assegurada no seu art. 37, inciso X, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais cabíveis apurados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compatibilizada com legislações eventualmente restritivas.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal e superior vigentes;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho e justa remuneração;

IX - prover a cedência de servidores necessários ao interesse administração pública.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III, IV e IX do **caput**, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à receita corrente líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.





Lei nº 7.344

21.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III, IV e IX do **caput** serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 5º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente.

§ 6º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;





Lei nº 7.344

22.

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia e/ou de majorações de alíquotas e/ou percentuais autorizados pelo Poder Legislativo ou legislação específica;

f) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos e benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158, da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:





I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023;

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 58. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações,





Lei nº 7.344

24.

natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 59. Ficam atualizadas, de acordo com a autorização prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 7.086, de 8 de outubro de 2021, as ações constantes no Anexo III - Programas, Objetivos, Ações e Metas de Governo do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 24 de novembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

LUIS FRANCISCO SCHROER  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 01 - Câmara Municipal de Ijuí				
<b>Programa:</b> 0001 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar a manutenção dos serviços administrativos, recursos humanos e aquisições de bens imóveis, móveis e equipamentos do Poder Legislativo.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
	Produto			
Projeto	Ação: 1.001 - Ampliação e Construção do Prédio da Câmara Municipal de Ijuí (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	2.330.000
Projeto	Ação: 1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (PL)	Unidade	Meta Física	150
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	700.000
Projeto	Ação: 1.003 - Aquisição Prédio Sede Câmara Municipal de Ijuí (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Imóveis Adquiridos		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.001 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (PL)	Unidade	Meta Física	52
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	10.575.000
Atividade	Ação: 2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	3.021.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>16.628.000</b>

<b>Orgão:</b> 01 - Câmara Municipal de Ijuí				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.001 - Pagamento do Passivo Atuarial (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	1.601.000
Operação Especial	Ação: 0.002 - Pagamentos de Sentenças Judiciais (PL)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.602.000</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 02 - Gabinete do Prefeito					
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (GP)		Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	5.200
Projeto	Ação: 1.005 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (PGM)		Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FMRPPGM (PGM)		Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	40.000
Atividade	Ação: 2.003 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais (GP)		Unidade	Meta Física	25
	Produto: Servidores Remunerados			Valor	3.161.800
Atividade	Ação: 2.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos (GP)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	441.000
Atividade	Ação: 2.005 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher (GP)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	90.100
Atividade	Ação: 2.006 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Juventude (GP)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	4.500
Atividade	Ação: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos (PGM)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	164.400
Atividade	Ação: 2.008 - Fundo de Reaparelhamento e Produtividade da Procuradoria Geral do Município (PGM)		% (Percentual)	Meta Física	0,9
	Produto: Premiação			Valor	326.000
Atividade	Ação: 2.009 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação Social (GP)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	57.700
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>4.295.700</b>	

<b>Orgão:</b> 02 - Gabinete do Prefeito					
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais					
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Operação Especial	Ação: 0.003 - Pagamento do Passivo Atuarial (GP)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida			Valor	430.500
Operação Especial	Ação: 0.004 - Sentenças Judiciais (PGM)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	620.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.050.500</b>	

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 03 - Secretaria Municipal de Governo					
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMG)		Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	8.000
Projeto	Ação: 1.008 - Aquisição de Imóvel (SMG)		Unidade	Meta Física	2
	Produto: Imóveis Adquiridos			Valor	2.100
Projeto	Ação: 1.009 - Projeto de Restauração da Antiga Intendência (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto			Valor	47.100
Projeto	Ação: 1.273 - Defesa Civil-Estiagem (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto			Valor	200
Atividade	Ação: 2.010 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais (SMG)		Unidade	Meta Física	8
	Produto: Servidores Remunerados			Valor	736.600
Atividade	Ação: 2.011 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	334.700
Atividade	Ação: 2.012 - Manutenção das Ações do PROCON (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	15.300
Atividade	Ação: 2.013 - Manutenção das Ações do Procon - R. Livre (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	34.200
Atividade	Ação: 2.014 - Manutenção das Ações da Defesa Civil (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	85.600
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>1.263.800</b>

<b>Orgão:</b> 03 - Secretaria Municipal de Governo					
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais					
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Operação Especial	Ação: 0.005 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMG)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida			Valor	112.600
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>112.600</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 04 - Secretaria Municipal de Administração				
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.010 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMA)	Unidade	Meta Física	21
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.015 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMA)	Unidade	Meta Física	19
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.852.300
Atividade	Ação: 2.016 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	280.800
Atividade	Ação: 2.017 - Manutenção do FASSEMI (SMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	8.928.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>12.066.900</b>

<b>Orgão:</b> 04 - Secretaria Municipal de Administração				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.006 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	318.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>318.000</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 05 - Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana					
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SEPLAN)		Unidade	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	73.000
Projeto	Ação: 1.012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Alienação de Bens (SEPLAN)		Unidade	Meta Física	35
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	110.000
Atividade	Ação: 2.018 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SEPLAN)		Unidade	Meta Física	14
	Produto: Servidores Remunerados			Valor	1.668.100
Atividade	Ação: 2.019 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SEPLAN)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	448.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>2.299.100</b>

<b>Orgão:</b> 05 - Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana					
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais					
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Operação Especial	Ação: 0.007 - Pagamento do Passivo Atuarial (SEPLAN)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida			Valor	263.400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>263.400</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 06 - Secretaria Municipal da Fazenda					
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.013 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente (SMF)		Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	20.000
Projeto	Ação: 1.014 - Modernização das Informações do Sistema Tributário, Contábil, Patrimonial e Gerencial (SMF)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Sistema Atualizado			Valor	2.000
Projeto	Ação: 1.015 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - CT (SMF)		Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	27.000
Atividade	Ação: 2.020 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMF)		Unidade	Meta Física	36
	Produto: Servidores Remunerados			Valor	3.180.800
Atividade	Ação: 2.021 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMF)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	1.013.700
Atividade	Ação: 2.022 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais - Cadastros e Tributos (SMF)		Unidade	Meta Física	20
	Produto: Servidores Remunerados			Valor	1.964.300
Atividade	Ação: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Cadastro e Tributos (SMF)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	727.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>6.935.600</b>

<b>Orgão:</b> 06 - Secretaria Municipal da Fazenda					
<b>Programa:</b> 0006 - Qualificação da Gestão Fazendária					
<b>OBJETIVO:</b> Atualizar de forma permanente o cadastro imobiliário do Município.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.016 - Implantação do Georreferenciamento (SMF)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto			Valor	110.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>110.000</b>

<b>Orgão:</b> 06 - Secretaria Municipal da Fazenda					
<b>Programa:</b> 0007 - Gestão dos Serviços Administrativos - FUNREBOM					
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar a manutenção dos serviços administrativos do Fundo.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.017 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNREBOM (SMF)		Unidade	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	50.000
Atividade	Ação: 2.024 - Manutenção do FUNREBOM (SMF)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	235.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>285.000</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 06 - Secretaria Municipal da Fazenda				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.008 - Devolução de Contribuição Paga à Maior (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Devolução		Valor	1.000
Operação Especial	Ação: 0.009 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	497.100
Operação Especial	Ação: 0.010 - Repasse a Entidade - Funrebom (SMF)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	61.000
Operação Especial	Ação: 0.011 - Pagamento do Passivo Atuarial - CT (SMF)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	349.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>908.100</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão: 07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social</b>				
<b>Programa: 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos</b>				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Projeto	Ação: 1.018 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.019 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Conselho Tutelar (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.117 - Contr. nº 1060601-46 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Básica -Projeto (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.025 - Manutenção da Estrutura de Recursos Humanos (SMDS)	Unidade	Meta Física	70
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	4.994.400
Atividade	Ação: 2.026 - Manutenção da Estrutura Administrativa (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	415.000
Atividade	Ação: 2.027 - Manutenção da Estrutura do Conselho Tutelar (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	402.500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.823.900</b>

<b>Orgão: 07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social</b>				
<b>Programa: 0101 - Assistência Social Ampla, Efetiva e Qualitativa</b>				
<b>OBJETIVO:</b> Atender indivíduos em situação de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo os direitos fundamentais e legais aos indivíduos em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios. Outrossim,				
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Projeto	Ação: 1.020 - Construção CRAS - Novo (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	354.000
Atividade	Ação: 2.029 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso-FMI (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	20.000
Atividade	Ação: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal da pessoa com Deficiência-FMD (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.031 - Manutenção do FUNDOCAD (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	20.000
Atividade	Ação: 2.032 - PSB-Integração AABB Comunidade (SMDS)	Unidade	Meta Física	280
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.033 - PSB-Ações Estratégicas do PETI (SMDS)	Unidade	Meta Física	496
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	61.000
Atividade	Ação: 2.034 - Clube de Mães (SMDS)	Unidade	Meta Física	600
	Produto: Mães Atendidas		Valor	30.000
Atividade	Ação: 2.035 - Vida Rural (SMDS)	Unidade	Meta Física	520
	Produto: Mulheres Atendidas		Valor	30.000
Atividade	Ação: 2.036 - Cozinha Comunitária (SMDS)	Unidade	Meta Física	270
	Produto: Refeições/dia		Valor	350.000
Atividade	Ação: 2.037 - PSB-Proteção Social Básica-PAIF (SMDS)	Unidade	Meta Física	10000
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	294.000
Atividade	Ação: 2.038 - PSB-Proteção Social Básica-SCFV (SMDS)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	343.000
Atividade	Ação: 2.039 - FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social (SMDS)	Unidade	Meta Física	137
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	15.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
	Produto			
Atividade	Ação: 2.040 - Acessuas Trabalho (SMDS)	Unidade	Meta Física	400
	Produto: Jovens de 16 a 24 anos Atendidos		Valor	51.000
Atividade	Ação: 2.041 - Amigos do Papel (SMDS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	25.000
Atividade	Ação: 2.042 - FECA-Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (SMDS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	20.000
Atividade	Ação: 2.043 - PSEAC-Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Cr e Adolesc. (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	122.000
Atividade	Ação: 2.044 - PSEAC-Proteção Social Especial de Alta Complexidade-Idosos (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Idosos Atendidos		Valor	42.000
Atividade	Ação: 2.045 - PSEMC-Proteção Social Especial de Media Complexidade-PAEFI-LA (SMDS)	Unidade	Meta Física	190
	Produto: Usuários Atendidos		Valor	181.000
Atividade	Ação: 2.046 - Casa de Passagem (SMDS)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	40.000
Atividade	Ação: 2.047 - PSEAC-Acolhimento de crianças e	Unidade	Meta Física	60
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	1.500.000
Atividade	Ação: 2.048 - PSEAC-Acolhimento de Pessoa com Deficiência (SMDS)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Individuos Atendidos		Valor	400.000
Atividade	Ação: 2.049 - PSEAC-Acolhimento de Moradores de Rua (SMDS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Individuos Atendidos		Valor	115.000
Atividade	Ação: 2.050 - Família Acolhedora (SMDS)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Crianças e Adolescentes Atendidos		Valor	120.000
Atividade	Ação: 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.845.100
Atividade	Ação: 2.052 - Gestão IGD Bolsa Família (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	182.000
Atividade	Ação: 2.053 - Gestão IGD Suas (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	41.000
Atividade	Ação: 2.054 - BPC na Escola (SMDS)	Unidade	Meta Física	150
	Produto: Beneficiários do BPC/87		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.288 - Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS (SMDS)	Unidade	Meta Física	400
	Produto: Crianças Atendidas		Valor	360.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>6.586.100</b>

<b>Orgão:</b>	<b>07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.012 - Repasses a Entidades e Fundos - FMD (SMDS)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	10.000
Operação Especial	Ação: 0.013 - Repasses a Entidades e Fundos - FMI (SMDS)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	630.000
Operação Especial	Ação: 0.014 - Repasses a Entidades e Fundos- FUNDOCAD (SMDS)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	300.000
Operação Especial	Ação: 0.015 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMDS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	1.217.100
Operação Especial	Ação: 0.016 - Repasses a Entidades e Fundos - Recursos Vinculados- APAE (SMDS)	Unidade	Meta Física	120
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	84.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.241.100</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão: 08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico</b>				
<b>Programa: 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos</b>				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	8
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	25.100
Atividade	Ação: 2.055 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	9
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	794.100
Atividade	Ação: 2.056 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	282.700
Atividade	Ação: 2.057 - Contrapartida de Convênios (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	15.300
Atividade	Ação: 2.058 - Manutenção do Parque de Exposições Vanderlei Burmann (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.549.500
Atividade	Ação: 2.059 - Fundo Municipal de Manutenção das Ações da JUCIS/RS (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	46.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.712.800</b>

<b>Orgão: 08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico</b>				
<b>Programa: 0102 - Cidade em Inovação</b>				
<b>OBJETIVO:</b> Fomentar ambientes dinâmicos, inovadores e sustentáveis, que busquem desenvolver a dimensão socioeconômica e a qualidade de vida dos cidadãos, por meio do empreendedorismo, gestão pública eficiente e colaborativa.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.022 - Melhoria da Infraestrutura e Modernização do Aeroporto Municipal (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	300.000
Projeto	Ação: 1.023 - Cidade Empreendedora (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	50.000
Atividade	Ação: 2.060 - Fomento e Atendimento ao Empreendedorismo (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	3000
	Produto: Empreendedores atendidos		Valor	300.200
Atividade	Ação: 2.061 - Incentivo à Indústria (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Industrias atendidas		Valor	10.000
Atividade	Ação: 2.062 - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Startups atendidas		Valor	67.200
Atividade	Ação: 2.063 - Manutenção e Apoio ao Aeroporto Municipal (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	143.700
Atividade	Ação: 2.064 - Cidade Inteligente e Inovadora (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	600
Atividade	Ação: 2.065 - Fundo Municipal de Manutenção das Ações do Aeroporto Municipal João Batista os Filho (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	500
Atividade	Ação: 2.066 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	3.000
Atividade	Ação: 2.292 - Manutenção das Ações - Termo de Cooperação/FGTAS	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	7.700
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>882.900</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Operação Especial	Ação: 0.017 - Pagamento do Passivo Atuarial (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	38.900
Operação Especial	Ação: 0.018 - Repasses a Entidades e Fundos - Fundo Municipal do Aeroporto (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	3.100
Operação Especial	Ação: 0.019 - Repasses a Entidades e Fundos (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	100.000
Operação Especial	Ação: 0.102 - Microcrédito Produtivo (SEMDEC)	Unidade	Meta Física	200
	Produto: Fomento ao Empreendedorismo		Valor	350.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>492.000</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>09 - Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0103 - Inova Educação</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Promover ações de gestão e inovação, proporcionando espaços mais modernos e equipamentos básicos, pedagógicos e tecnológicos para as escolas da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Projeto	Ação: 1.024 - Revitalizar e Modernizar - E. F. (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas atendidas		Valor	700.000
Projeto	Ação: 1.025 - Revitalizar e Modernizar - E. I. (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas atendidas		Valor	500.000
Projeto	Ação: 1.026 - Transporte Escolar - Ed Infantil - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	97
	Produto: Alunos atendidos		Valor	250.000
Projeto	Ação: 1.027 - Transporte Escolar - E. Fundamental - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	283
	Produto: Alunos atendidos		Valor	1.200.000
Projeto	Ação: 1.028 - Transporte Escolar - E. Médio (SMED)	Unidade	Meta Física	212
	Produto: Alunos atendidos		Valor	900.000
Projeto	Ação: 1.029 - Revitalizar e Modernizar - E. Básica (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas atendidas		Valor	221.000
Projeto	Ação: 1.030 - Escola de Educação Infantil - FNDE (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas atendidas		Valor	450.000
Projeto	Ação: 1.031 - Quadra Coberta E.M.F. Deolinda Barufaldi - FNDE (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas atendidas		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.032 - Transporte Escolar - Educação Básica-SE (SMED)	Unidade	Meta Física	381
	Produto: Alunos atendidos		Valor	1.000.000
Projeto	Ação: 1.033 - PEATE - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	350
	Produto: Alunos atendidos		Valor	950.000
Projeto	Ação: 1.034 - PEATE - Ensino Médio (SMED)	Unidade	Meta Física	157
	Produto: Alunos atendidos		Valor	450.000
Projeto	Ação: 1.035 - PNATE - Educação Básica (SMED)	Unidade	Meta Física	381
	Produto: Alunos atendidos		Valor	160.000
Projeto	Ação: 1.036 - Revitalizar e Modernizar - E. Profissional (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas atendidas		Valor	210.000
Atividade	Ação: 2.067 - Gestão do Sistema (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	5.745.400
Atividade	Ação: 2.068 - Assistência ao Educando (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	2.730.100
Atividade	Ação: 2.069 - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	12.450.300
Atividade	Ação: 2.070 - Educação Infantil - Creche - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	12.282.200
Atividade	Ação: 2.071 - Educação Infantil - Pré Escola - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	24.300
Atividade	Ação: 2.072 - Ensino Fundamental - EJA- MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	15.300
Atividade	Ação: 2.073 - Ensino Fundamental - Educação Especial - MDE (SMED)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	15.300
Atividade	Ação: 2.074 - Ensino Fundamental - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	30.436.000
Atividade	Ação: 2.075 - Educação Infantil Creche - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	16.768.900
Atividade	Ação: 2.076 - Atividade Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor	8.533.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			2023
	Produto				
Atividade	Ação: 2.077 - Ensino Fundamental - EJA- FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física		14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		559.700
Atividade	Ação: 2.078 - Ensino Fundamental - Educação Especial - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física		26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.506.900
Atividade	Ação: 2.079 - Salário Educação - Educação Básica (SMED)	Unidade	Meta Física		26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		2.479.000
Atividade	Ação: 2.080 - PNAE - EJA (SMED)	Unidade	Meta Física		66
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		44.000
Atividade	Ação: 2.081 - PNAE - Ensino Médio (SMED)	Unidade	Meta Física		249
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		65.200
Atividade	Ação: 2.082 - PNAE - Pré-Escola (SMED)	Unidade	Meta Física		1489
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		195.600
Atividade	Ação: 2.083 - PNAE - Creche (SMED)	Unidade	Meta Física		1495
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		565.100
Atividade	Ação: 2.084 - PNAE - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física		3824
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		385.700
Atividade	Ação: 2.085 - PNAE - AEE (SMED)	Unidade	Meta Física		149
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		27.200
Atividade	Ação: 2.086 - Atividade Brasil Alfabetizado (SMED)	Unidade	Meta Física		66
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		10.500
Atividade	Ação: 2.087 - Apoio Suplementar a Educação Infantil (SMED)	Unidade	Meta Física		12
	Produto: Alunos Atendidos		Valor		50.000
Atividade	Ação: 2.088 - Ensino Médio (SMED)	Unidade	Meta Física		1
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		653.600
Atividade	Ação: 2.089 - Educação Profissional (SMED)	Unidade	Meta Física		1
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.585.400
Atividade	Ação: 2.218 - Ensino Fundamental FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física		14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.300
Atividade	Ação: 2.219 - Educação Infantil Creche - FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física		12
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.300
Atividade	Ação: 2.220 - Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física		14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.000
Atividade	Ação: 2.221 - Ensino Fundamental - EJA- FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física		14
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.000
Atividade	Ação: 2.222 - Ensino Fundamental - Educação Especial - FUNDEB 30 - IMPOSTOS (SMED)	Unidade	Meta Física		26
	Produto: Escolas Atendidas		Valor		1.000
Atividade	Ação: 2.223 - Gestão do Sistema - FUNDEB 70 (SMED)	Unidade	Meta Física		1
	Produto: Atividade Mantida		Valor		1.371.400
Atividade	Ação: 2.224 - Gestão do Sistema - FUNDEB 30 (SMED)	Unidade	Meta Física		1
	Produto: Atividade Mantida		Valor		1.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>105.498.700</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 09 - Secretaria Municipal de Educação				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.020 - Pagamento - Pasep (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	100
Operação Especial	Ação: 0.021 - Repasse a Entidades (SMED)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	30.300
Operação Especial	Ação: 0.022 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	22.173.100
Operação Especial	Ação: 0.023 - Repasse a Entidades - FUNDEB (SMED)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	2.850.100
Operação Especial	Ação: 0.066 - Pagamento do Passivo Atuarial - Ensino Fundamental (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	110.000
Operação Especial	Ação: 0.067 - Pagamento do Passivo Atuarial - Ensino Infantil (SMED)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	110.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>25.273.600</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.037 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMDR)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	101.000
Projeto	Ação: 1.038 - Ampliação e Qualificação da Infraestrutura - Garagem Municipal (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	501.000
Atividade	Ação: 2.090 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMDR)	Unidade	Meta Física	38
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.567.100
Atividade	Ação: 2.091 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	200.400
Atividade	Ação: 2.092 - Serviços de Inspeção Municipal - SIM (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	500
Atividade	Ação: 2.290 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Garagem SMDR	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	155.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.525.300</b>

<b>Orgão:</b>	<b>10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0104 - Fomento Produtivo a Atividades Agropecuárias (+Agro)</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Fomentar as atividades produtivas rurais, de qualificação e aumento da eficiência e produtividade no campo, visando proporcionar a manutenção dos agricultores em suas atividades e a geração de trabalho e renda.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.039 - Patrulha Agrícola e Segurança no Meio Rural - "+Segurança" (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	20
	Produto: Segurança no M. Rural		Valor	26.800
Projeto	Ação: 1.040 - Projeto "+Suporte" (SMDR)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Suporte a Produtividade Agropecuária		Valor	44.300
Projeto	Ação: 1.041 - Observatório do Desenvolvimento Rural - "+Desenvolvimento" (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	33.300
Projeto	Ação: 1.043 - Projetos com Recursos do FUMAPRI (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos		Valor	17.300
Atividade	Ação: 2.093 - Fomento Produtivo - "+Produção" (SMDR)	Unidade	Meta Física	80
	Produto: Produtores Rurais Beneficiados		Valor	275.300
Atividade	Ação: 2.094 - Contrapartida de Convênios (SMDR)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Convênios Firmados		Valor	300.400
Atividade	Ação: 2.095 - Convênio EMATER (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	12
	Produto: Produtores Rurais Atendidos		Valor	160.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>857.500</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural				
<b>Programa:</b> 0105 - Infraestrutura Rural - "+Estrutura"				
<b>OBJETIVO:</b> Disponibilizar condições mínimas de acesso as comunidades rurais e de escoamento da produção agropecuária, visando a manutenção dos agricultores no campo e a geração de trabalho e renda.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.044 - Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estrada" (SMDR)	m metro	Meta Física	3500
	Produto: Melhorias de Estradas Rurais no Município de Ijuí		Valor	2.000.100
Projeto	Ação: 1.045 - Pavimentação de Estradas Rurais - "+Estrada" OC (SMDR)	m metro	Meta Física	4800
	Produto: Melhorias de Estradas Rurais no Município de Ijuí		Valor	7.500.100
Projeto	Ação: 1.046 - Obras de Drenagem - "+Infraestrutura" (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	0,25
	Produto: Estradas Beneficiadas		Valor	350.300
Projeto	Ação: 1.047 - Demais Obras de Infraestrutura - "+Infraestrutura" (SMDR)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Obras Executadas		Valor	60.200
Projeto	Ação: 1.048 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - "+Máquinas" - OC (SMDR)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	3.716.000
Projeto	Ação: 1.051 - Aquisição/Regularização/Licenciamento Ambiental - "+Infraestrutura" (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	50.100
Projeto	Ação: 1.052 - Redes de Água - Fundo de Gestão Compartilhada 1412 (SMDR)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Obras de Drenagem Realizadas		Valor	400
Projeto	Ação: 1.271 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - "+Máquinas" – EP CONVÊNIO /MAPA Nº 917288/2021 (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Caminhão Adquirido		Valor	100
Projeto	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	100
Atividade	Ação: 2.096 - Pontes, Bueiros e Galerias - "+Infraestrutura" (SMDR)	% (Percentual)	Meta Física	5
	Produto: Obras Executadas		Valor	600.300
Atividade	Ação: 2.097 - Poços e Redes de Água - "+Água" (SMDR)	Unidade	Meta Física	35
	Produto: Obras Executadas		Valor	600.200
Atividade	Ação: 2.098 - Manutenção de Estradas Rurais e de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - "+Infraestrutura"	m metro	Meta Física	300000
	Produto: Vias Beneficiadas		Valor	2.450.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>17.328.100</b>

<b>Orgão:</b> 10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Operação Especial	Ação: 0.024 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	504.100
Operação Especial	Ação: 0.064 - Repasses a Entidades e Fundos (SMDR)	Unidade	Meta Física	1600
	Produto: Produtores Rurais Beneficiados		Valor	400
Operação Especial	Ação: 0.092 - Transferência de Recurso Construção de Ponte Ijuí/Catuípe (SMDR)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Repasse a Entidade		Valor	100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>504.600</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito				
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	24.000
Projeto	Ação: 1.054 - Construção de Prédios Públicos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Prédio Beneficiado		Valor	120.000
Projeto	Ação: 1.055 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	15
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	415.000
Atividade	Ação: 2.099 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	67
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	4.853.400
Atividade	Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	363.400
Atividade	Ação: 2.101 - Manutenção dos Prédios Públicos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Prédio Beneficiado		Valor	100.100
Atividade	Ação: 2.102 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coord. de Trânsito (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	26
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.453.800
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>8.329.700</b>

<b>Orgão:</b> 11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito				
<b>Programa:</b> 0106 - Gestão Urbana e Inovação				
<b>OBJETIVO:</b> Desenvolver, ampliar e manter a infraestrutura urbana do município através de obras de pavimentação, conservação, canalização de drenagem pluvial e saneamento. Promover ações de melhorias em cemitérios, limpeza urbana e iluminação pública. Manutenção de trevos, passeios, parques, praças e demais espaços públicos próprios do município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.056 - Pavimentação Urbana (SMODUTRAN)	m <sup>2</sup> metro quadrado	Meta Física	16625
	Produto: Vias Pavimentadas		Valor	1.889.000
Projeto	Ação: 1.058 - Contrato 1070564-67/2020 - Pavimentação Prolongamento da Rua Emílio Glitz da Rua Guanabara	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.060 - Contrato 1070017-76/2020 - Ampliação da Arquibancada do Parque Regional de Feiras de Exposição	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	240.000
Projeto	Ação: 1.061 - Contrato 11070659-85/2022 - Revitalização e Reforma de Praças Públicas Bairros - Jardim e Modelo	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.062 - Construção e Ampliação de Sedes de Bairros e Capelas Mortuárias (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	501.000
Projeto	Ação: 1.065 - Revitalização da Rua 15 de Novembro (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	2.004.000
Projeto	Ação: 1.068 - Contrato 1068405-60/2019 - Pavimentação em Vias Públicas do Município de Ijuí (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
	Produto			
Projeto	Ação: 1.070 - Aquisição de Máquinas e equipamentos OC (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	100
Projeto	Ação: 1.072 - Construção de Cemitério (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	300.100
Projeto	Ação: 1.073 - Pavimentação Urbana - OC (SMODUTRAN)	m metro	Meta Física	4000
	Produto: Vias Pavimentadas		Valor	7.288.000
Projeto	Ação: 1.075 - Implantação de Drenagem Pluvial (SMODUTRAN-CS)	m metro	Meta Física	45
	Produto: Projeto		Valor	502.000
Projeto	Ação: 1.076 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Gestão de Saneamento (SMODUTRAN-CS)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	500.000
Projeto	Ação: 1.079 - Pró Transporte - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.119 - Contrato 1073389-72 - Pavimentação em Vias Públicas – Reperfilamento Asfáltico na Rua Emilio Glitz	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.281 - Contrato 913502/2021 - Pavimentação das ruas Xavantes e Floriano Peixoto	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.287 - Contrato 912924/2021- Pavimentação em vias públicas Urbanas no Município de Ijuí (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	239.000
Projeto	Ação: 1.288 - Contrato 923416/2021 Pavimentação em vias públicas Urbanas no Município de Ijuí (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	288.000
Atividade	Ação: 2.103 - Manutenção da Pavimentação Urbana (SMODUTRAN)	m² metro quadrado	Meta Física	55000
	Produto: Vias Pavimentadas		Valor	2.230.100
Atividade	Ação: 2.104 - Manutenção de Praças e Trevos (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Praças e Trevos Beneficiados		Valor	400.200
Atividade	Ação: 2.105 - Contrapartida de Convênios (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Convênios Firmados		Valor	1.003.000
Atividade	Ação: 2.106 - Manutenção da Frota (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	524.600
Atividade	Ação: 2.107 - Manutenção de Sedes de Bairros e Capelas Mortuárias (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Obras Executadas		Valor	230.200
Atividade	Ação: 2.108 - Convênio com a Susepe (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	435.100
Atividade	Ação: 2.109 - Manutenção dos Cemitérios (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	475.600
Atividade	Ação: 2.110 - Manutenção da Limpeza Urbana (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	41
	Produto: Quadras Atendidas		Valor	256.000
Atividade	Ação: 2.111 - Manutenção da Iluminação Pública (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.598.200
Atividade	Ação: 2.112 - Manutenção da Gestão de Obras e Saneamento Básico (SMODUTRAN-CS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	803.000
Atividade	Ação: 2.113 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (SMODUTRAN-CS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	107.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>24.820.200</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0107 - Mobilidade Urbana e Trânsito Mais Seguro</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Visar ações de mobilidade urbana, como a implantação e manutenção de passeios públicos adequadas à acessibilidade universal. Proporcionar ao cidadão uma cidade segura no trânsito, com a implantação de dispositivos eletrônicos que possam fazer a leitura de caracteres de placas, bem como controlar fluxos e vigiar pontos críticos. Além disso, propiciar a adoção de			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.077 - Implantação de Mobilidade e Acessibilidade - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Mantido		Valor	729.000
Projeto	Ação: 1.078 - Sistema de Videomonitoramento e Cercamento Eletrônico no Município - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	3.000
Atividade	Ação: 2.114 - Manutenção do Sistema de Videomonitoramento - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	731.000
Atividade	Ação: 2.115 - Operação, Fiscalização, Sinalização e Educação para o Trânsito - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	317.900
Atividade	Ação: 2.116 - Manutenção do Estacionamento Rotativo - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	81.500
Atividade	Ação: 2.117 - Manutenção das Ações de Mobilidade e Acessibilidade Urbana - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	49.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.911.600</b>

<b>Orgão:</b>	<b>11 - Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.025 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	1.185.300
Operação Especial	Ação: 0.026 - Pagamento do Passivo Atuarial - CT (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	256.700
Operação Especial	Ação: 0.065 - Repasse a Entidades (SMODUTRAN)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	500.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.942.300</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 12 - Secretaria Municipal de Saúde					
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Atividade	Ação: 2.118 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMS)		Unidade	Meta Física	555
	Produto: Servidores Remunerados			Valor	56.378.100
Atividade	Ação: 2.119 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	122.600
Atividade	Ação: 2.120 - Manutenção dos Conselhos (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Conselhos Beneficiados			Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.121 - Manutenção dos Serviços (SMS - CEREST)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	673.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>57.178.900</b>

<b>Orgão:</b> 12 - Secretaria Municipal de Saúde					
<b>Programa:</b> 0108 - Atenção Primária					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir acesso a ações e serviços de saúde como porta de entrada principal e ordenadora do cuidado garantindo a educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto				
Projeto	Ação: 1.080 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PANAN (SMS)		Unidade	Meta Física	3
	Produto: Unidade de saúde Atendidas			Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.081 - Coronavírus- Covid-19 - Custeio CT (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados			Valor	8.000
Projeto	Ação: 1.082 - Construção ESF Centro (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída			Valor	10.000
Projeto	Ação: 1.083 - Construção ESF Sol Nascente (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída			Valor	10.000
Projeto	Ação: 1.084 - Construção ESF Mundstock (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Unidade de Saúde Construída			Valor	10.000
Projeto	Ação: 1.266 - Aquisição de Equipamentos – Emenda Parlamentar nº 37930012 (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto			Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.280 - Ampliação e Reforma (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados			Valor	350.000
Projeto	Ação: 1.282 - Aquisição de Equipamentos - Emenda Parlamentar nº 19830008 (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos Adquiridos			Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.122 - Manutenção da Atenção Básica (SMS)		Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários Atendidos			Valor	12.754.600
Atividade	Ação: 2.123 - Contrapartida a Assistência Farmacêutica (SMS)		Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários Atendidos			Valor	1.901.000
Atividade	Ação: 2.124 - Custeio Atenção Básica (SMS)		Unidade	Meta Física	18
	Produto: Unidade de saúde Atendidas			Valor	8.225.500
Atividade	Ação: 2.125 - Equipes de Saúde Bucal (SMS)		Unidade	Meta Física	10
	Produto: Unidade de saúde Atendidas			Valor	340.200
Atividade	Ação: 2.126 - Incentivo por Desempenho (SMS)		Unidade	Meta Física	18
	Produto: Unidade de saúde Atendidas			Valor	791.000
Atividade	Ação: 2.127 - Programa de Informatização (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	336.000
Atividade	Ação: 2.128 - Saúde da Família (SMS)		Unidade	Meta Física	18
	Produto: Unidade de saúde Atendidas			Valor	1.665.900
Atividade	Ação: 2.129 - Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde PIES (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida			Valor	1.062.000
Atividade	Ação: 2.130 - Agentes Comunitários de Saúde (SMS)		Unidade	Meta Física	118
	Produto: Agentes de Saúde Remunerados			Valor	4.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Atividade	Ação: 2.131 - Epidemiologia e Vacinações (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	51.000
Atividade	Ação: 2.132 - Saúde Prisional (SMS)	Unidade	Meta Física	544
	Produto: Pessoas Atendidas		Valor	155.900
Atividade	Ação: 2.133 - Assistência Farmacêutica Básica (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	206.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>27.888.100</b>

**Orgão:** 12 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Programa:** 0109 - Atenção Especializada  
**OBJETIVO:** Garantir acesso e expandir atenção especializada em serviços estratégicos garantindo ações e serviços de saúde de educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.085 - Construção Sede TEamor (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	11.000
Atividade	Ação: 2.134 - Samu Conveniados (SMS)	Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários atendidos		Valor	432.000
Atividade	Ação: 2.135 - Contrapartida de Convênios (SMS)	Unidade	Meta Física	83764
	Produto: Usuários atendidos		Valor	102.000
Atividade	Ação: 2.136 - Unidades Salvar/SAMU (SMS)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Atendimentos		Valor	1.214.000
Atividade	Ação: 2.138 - CAPS II Estado (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	145.000
Atividade	Ação: 2.139 - Custeio UPA 24h Estado (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.621.000
Atividade	Ação: 2.140 - Laboratório Regional de Prótese Dentária LPRD (SMS)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Próteses entregues		Valor	194.300
Atividade	Ação: 2.141 - Centro de Especialidades Odontológicas (SMS)	Unidade	Meta Física	5000
	Produto: Pessoas Atendidas		Valor	135.000
Operação Especial	Ação: 0.095 - Repasses mensais para o Centro Regional de Referência em TEA (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	270.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>4.124.300</b>

**Orgão:** 12 - Secretaria Municipal de Saúde  
**Programa:** 0110 - Atenção de Média a Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
**OBJETIVO:** Garantir acesso a ações e serviços de saúde de forma rápida e resolutiva no âmbito das referências para tratamento especializado na média e alta complexidade, na prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral e qualificada.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Atividade	Ação: 2.142 - Centro de Especialidades Odontológicas (SMS)	Unidade	Meta Física	5000
	Produto: Pessoas Atendidas		Valor	120.000
Atividade	Ação: 2.143 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) III (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	3.650.000
Atividade	Ação: 2.144 - Caps II (SMS)	Unidade	Meta Física	3000
	Produto: Pessoas atendidas		Valor	510.100
Atividade	Ação: 2.145 - Unidade Salvar/SAMU (SMS)	Unidade	Meta Física	3000
	Produto: Pessoas atendidas		Valor	699.000
Atividade	Ação: 2.146 - Custeio - UPA 24h - União (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.040.000
Atividade	Ação: 2.147 - Exames Laboratoriais (SMS)	Unidade	Meta Física	100000
	Produto: Exames Realizados		Valor	667.700
Atividade	Ação: 2.148 - Manutenção dos Serviços (SMS - CEREST)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	406.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>8.092.800</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0111 - Assistência Farmacêutica</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir acesso a ações e serviços de saúde de educação, melhorando a assistência farmacêutica e distribuição de medicamentos necessários para prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Atividade	Ação: 2.153 - Assistência Farmacêutica Básica (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	492.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>492.300</b>

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0112 - Vigilância em Saúde</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir acesso a ações e serviços de saúde de fiscalização aos estabelecimentos, educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Atividade	Ação: 2.154 - Vigilância Sanitária (SMS)	Unidade	Meta Física	50
	Produto: Estabelecimentos Fiscalizados		Valor	56.000
Atividade	Ação: 2.155 - Incentivo Financeiro Agentes de Combate as Endemias (SMS)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Agentes de Combates a Endemias Remunerados		Valor	959.900
Atividade	Ação: 2.156 - Serviço de Atendimento Especializado (SMS)	Unidade	Meta Física	700
	Produto: Atendimentos		Valor	90.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.105.900</b>

<b>Orgão:</b>	<b>12 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0113 - Gestão da Saúde</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir acesso a ações e serviços de saúde de educação e promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação, no âmbito individual e coletivo, a partir da organização e funcionamento da assistência integral, qualificada e resolutiva.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Atividade	Ação: 2.157 - Sistema Único de Saúde (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.396.000
Atividade	Ação: 2.158 - Educação Permanente (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	24.000
Atividade	Ação: 2.159 - Gestão de Políticas de Saúde - Participa SUS (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	6.000
Atividade	Ação: 2.160 - Programa de Qualificação da RAPS (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	8.000
Atividade	Ação: 2.161 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (SMS)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	273.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.707.200</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 12 - Secretaria Municipal de Saúde					
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais					
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.					
TIPO (*)	Ação		Unidade de Medida	2023	
	Produto			Meta Física	Valor
Operação Especial	Ação: 0.027 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida			Valor	15.173.100
Operação Especial	Ação: 0.028 - Repasses a Entidades - ASPS (SMS)		Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	270.100
Operação Especial	Ação: 0.030 - Repasses a Entidades (SMS)		Unidade	Meta Física	3
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	4.000
Operação Especial	Ação: 0.031 - Repasses ao CEO/CISA (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	281.000
Operação Especial	Ação: 0.032 - Repasses Mensais ao CAPS i (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	520.000
Operação Especial	Ação: 0.033 - Repasses Mensais ao CAPS AD (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	670.100
Operação Especial	Ação: 0.034 - Repasse de Incentivo ao CISA (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	1.602.200
Operação Especial	Ação: 0.035 - Repasse a Entidades e Fundos - CEO/CISA (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	121.300
Operação Especial	Ação: 0.036 - Repasses Mensais ao CAPS AD E I (GE) (SMS)		Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas			Valor	300.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					
				<b>18.942.000</b>	

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.086 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMMA)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Projeto	Ação: 1.087 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FMMA (SMMA)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	100.100
Projeto	Ação: 1.118 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FMGC (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	200
Atividade	Ação: 2.162 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais (SMMA)	Unidade	Meta Física	24
	Produto: Atividade Mantida		Valor	2.609.000
Atividade	Ação: 2.163 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	268.300
Atividade	Ação: 2.164 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	67.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.049.800</b>

<b>Orgão:</b> 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
<b>Programa:</b> 0114 - Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental				
<b>OBJETIVO:</b> Promover ações ambientais e formular políticas de sustentabilidade relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente de qualidade e à recuperação de áreas degradadas.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.088 - Recuperação do Aterro Sanitário (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Mantido		Valor	400
Projeto	Ação: 1.089 - Recuperação do Aterro Sanitário - Vinculado(SMMA)	% (Percentual)	Meta Física	25
	Produto: Recuperação do antigo aterro sanitário		Valor	2.000.300
Atividade	Ação: 2.165 - Arborização Urbana e Áreas Verdes (SMMA)	Unidade	Meta Física	700
	Produto: Mudas distribuídas		Valor	109.800
Atividade	Ação: 2.166 - Educação Ambiental e em Saneamento Básico (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	20.200
Atividade	Ação: 2.167 - Educação Ambiental e em Saneamento Básico Vinculado (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	400
Atividade	Ação: 2.168 - Manutenção dos Serviços de Proteção Animal (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	407.400
Atividade	Ação: 2.169 - Recuperação de Áreas Degradadas (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Áreas Recuperadas		Valor	37.800
Atividade	Ação: 2.170 - Recuperação de Áreas Degradadas - Vinculado (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Áreas Recuperadas		Valor	400
Atividade	Ação: 2.217 - Recuperação de Arroios (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Arroios Recuperados		Valor	400
Atividade	Ação: 2.225 - Recuperação de Arroios - FMGC (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Arroios Recuperados		Valor	400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.577.500</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>
<b>Programa:</b>	<b>0115 - Gestão de Resíduos Sólidos</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Promover ações ambientais relacionadas à gestão dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos, tais como resíduos orgânicos e recicláveis (mediante a coleta periódica e destinação adequada destes) e outros (vidros, pilhas, baterias, eletroeletrônicos...).

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.090 - Construção e Ampliação de Galpões de Reciclagem (SMMA)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Galpões de Reciclagem Beneficiados		Valor	400
Projeto	Ação: 1.091 - Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos		Valor	400
Atividade	Ação: 2.172 - Manutenção da Estação de Transbordo - Linha 4 Leste (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	488.000
Atividade	Ação: 2.174 - Ações com Recursos do Fundo de Gestão Compartilhada (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	400
Atividade	Ação: 2.215 - Coleta e Destinação de Resíduos Municipais (SMMA)	%(Percentual)	Meta Física	100
	Produto: População atendida		Valor	8.880.500
Atividade	Ação: 2.216 - Coleta e Destinação de Resíduos Municipais (SMMA)	%(Percentual)	Meta Física	100
	Produto: População atendida		Valor	300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>9.370.000</b>

<b>Orgão:</b>	<b>13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.037 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	501.100
Operação Especial	Ação: 0.038 - Repasse a Entidades (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	400
Operação Especial	Ação: 0.039 - Repasse a Entidades - FMMA (SMMA)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>501.900</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo				
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.092 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMCET)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	5.000
Atividade	Ação: 2.175 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMCET)	Unidade	Meta Física	36
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	2.101.700
Atividade	Ação: 2.176 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	82.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.189.000</b>

<b>Orgão:</b> 14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo				
<b>Programa:</b> 0116 - Cidadania pela Cultura, Esporte e Turismo				
<b>OBJETIVO:</b> Promover uma sociedade mais justa, igualitária e participativa por meio de ações integradas entre cultura, esporte e turismo.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.093 - Modernização e Criação de Espaços de Esportes e Lazer (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Espaços de esporte e lazer beneficiados		Valor	235.600
Projeto	Ação: 1.094 - Implantação de academias (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Academias Instaladas		Valor	50.000
Projeto	Ação: 1.095 - Modernização do Centro Esportivo Assis Brasil (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	3.000
Projeto	Ação: 1.096 - Modernização e Criação de Espaços Culturais (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Espaços culturais beneficiados		Valor	38.000
Projeto	Ação: 1.097 - Estação da Cultura e Lazer (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	42.000
Projeto	Ação: 1.098 - Revitalização da Rua do Comércio - Proposta nº 053318/2019 (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	3.000
Projeto	Ação: 1.100 - Construção de Pórticos (SMECT)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	50.000
Projeto	Ação: 1.101 - Revitalização do Ginásio Wilson Mânica (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	46.000
Projeto	Ação: 1.269 - C. de Repasse OGU nº 899024/2020- Construção e Reforma de Infraestrutura no Parque Regional de Exposições (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.274 - Revitalização Espaço Esportivo no Bairro Glória (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	1.000
Projeto	Ação: 1.284 - Auxílio Bolsa Atleta (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	200.000
Atividade	Ação: 2.177 - Contrapartida de Convênio - Cultura (SMCET)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Convênios Firmados		Valor	101.000
Atividade	Ação: 2.178 - Ações com Recursos do FMTI (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	3.100
Atividade	Ação: 2.179 - Manutenção dos Espaços e Realização de Eventos Esportivos e de Lazer (SMCET)	Unidade	Meta Física	45
	Produto: Espaços beneficiados e eventos esportivos		Valor	413.000
Atividade	Ação: 2.180 - Ações com Recursos do FUNDESP (SMCET)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Atividade Mantida		Valor	153.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Atividade	Ação: 2.181 - Manutenção dos Espaços e Realização de Eventos Culturais (SMCET)	Unidade	Meta Física	18
	Produto: Espaços culturais e eventos beneficiados		Valor	216.900
Atividade	Ação: 2.182 - Manutenção e Atendimento aos Espaços da Estação e Parques da Pedreira (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.007.000
Atividade	Ação: 2.183 - Realização de Eventos e Atividades Didático - Pedagógicas - ECCE (SMCET)	Unidade	Meta Física	12
	Produto: Oficinas Realizadas		Valor	70.000
Atividade	Ação: 2.184 - Manutenção dos Espaços e Realização de Eventos Turísticos (SMCET)	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Espaços turísticos e eventos beneficiados		Valor	122.000
Atividade	Ação: 2.185 - Contrapartida de Convênio - Turismo (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Convênios Firmados		Valor	153.000
Atividade	Ação: 2.186 - Ações com Recursos do Fundo Municipal da Cultura (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	70.300
Atividade	Ação: 2.187 - Contrapartida de Convênio - Esporte (SMCET)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Convênios Firmados		Valor	306.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.284.900</b>

<b>Orgão:</b>	<b>14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.040 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMCET)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	373.200
Operação Especial	Ação: 0.042 - Repasses a Entidades Esportivas (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	355.000
Operação Especial	Ação: 0.043 - Repasses a Entidades Culturais (SMCET)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Entidades Beneficiadas		Valor	201.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>929.200</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 15 - Secretaria Municipal de Habitação				
<b>Programa:</b> 0002 - Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos				
<b>OBJETIVO:</b> Garantir a gestão administrativa municipal, bem como atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.102 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (SMH)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	3.000
Atividade	Ação: 2.188 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos Sociais (SMH)	Unidade	Meta Física	7
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	828.100
Atividade	Ação: 2.189 - Manutenção dos Serviços Administrativos (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	231.300
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.062.400</b>

<b>Orgão:</b> 15 - Secretaria Municipal de Habitação				
<b>Programa:</b> 0117 - Habitação, Democrática e Cidadã				
<b>OBJETIVO:</b> Regularizar o espaço urbano e rural público, através da regularização fundiária, visando atender aos grupos em situação de irregularidade habitacional, além da gestão e manutenção de bens e serviços, através de um conjunto de ações que visam promover o protagonismo social dos usuários que serão inseridos nos programas habitacionais do município, bem como garantir recursos constitucionais para a realização de programas que fortaleçam o desenvolvimento e a inclusão social e identificar e prospectar linhas de financiamento para os projetos habitacionais do município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.278 - Construção de Moradia (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Moradia beneficiada		Valor	10.100
Projeto	Ação: 1.286 - Infraestrutura de Unidades Habitacionais (SMH)	Unidade	Meta Física	40
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	1.100.100
Atividade	Ação: 2.190 - Administração da Casa Lar do Idoso (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	261.000
Atividade	Ação: 2.191 - Regularização Fundiária (SMH)	Unidade	Meta Física	1000
	Produto: Terrenos Regularizados		Valor	200.200
Atividade	Ação: 2.192 - Aluguel Social (SMH)	Unidade	Meta Física	53
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	301.600
Atividade	Ação: 2.193 - Atendimentos Emergenciais (SMH)	Unidade	Meta Física	50
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	210.000
Atividade	Ação: 2.194 - Contrapartida de Convênios Habitacionais (SMH)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Convênios Firmados		Valor	340.200
Atividade	Ação: 2.195 - Banco Municipal de Materiais (SMH)	Unidade	Meta Física	100
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	1.000
Atividade	Ação: 2.196 - Kit Moradias/ Kit Unidades Sanitárias (SMH)	Unidade	Meta Física	20
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	336.400
Atividade	Ação: 2.197 - Fundo Municipal de Habitação (SMH)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Famílias Atendidas		Valor	400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.761.000</b>

<b>Orgão:</b> 15 - Secretaria Municipal de Habitação				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Operação Especial	Ação: 0.044 - Pagamento do Passivo Atuarial (SMH)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	100.200
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>100.200</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 16 - Encargos Gerais do Município				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Operação Especial	Ação: 0.045 - Devolução de Convênios (EGM)	Unidade	Meta Física	7
	Produto: Convênios		Valor	2.200
Operação Especial	Ação: 0.046 - Pagamento dos Encargos Gerais, Inativos e Pensionistas (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.476.000
Operação Especial	Ação: 0.047 - Pagamento de Pensões Especiais (EGM)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Pensões Especiais mantidas		Valor	160.000
Operação Especial	Ação: 0.048 - Pró-Transporte (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	585.000
Operação Especial	Ação: 0.049 - Contrato 21.01794-8 - Banco do Brasil (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	940.000
Operação Especial	Ação: 0.050 - Contrato 003/2019 - BADESUL (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	4.050.000
Operação Especial	Ação: 0.051 - Pagamento das Obrigações Tributárias (EGM)	Unidade	Meta Física	920
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.000.000
Operação Especial	Ação: 0.063 - Caixa Economica Federal - Investimentos (EGM)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	5.230.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>19.443.200</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 17 - PREVIJUÍ				
<b>Programa:</b> 0003 - Gestão Administrativa das Atividades do RPPS				
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar a manutenção dos serviços administrativos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Projeto	Ação: 1.103 - Aquisição e Manutenção de Bens (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	30
	Produto: Equipamentos Adquiridos		Valor	260.000
Atividade	Ação: 2.198 - Folha de Pagamento e Encargos (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	7
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	1.280.000
Atividade	Ação: 2.199 - Manutenção da Folha de Pagamentos e Encargos Sociais - Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	399.000
Atividade	Ação: 2.200 - Manutenção dos Serviços Administrativos (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	812.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.751.000</b>

<b>Orgão:</b> 17 - PREVIJUÍ				
<b>Programa:</b> 0008 - Previdência Social aos Servidores Vinculados ao Regime Próprio do Município - RPPS				
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Atividade	Ação: 2.201 - Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	60.000
Atividade	Ação: 2.202 - Pagamentos de Benefícios Previdenciários (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	950
	Produto: Inativos e Pensionistas Remunerados		Valor	76.050.000
Operação Especial	Ação: 0.052 - Pagamento da Compensação Previdenciária (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	150
	Produto: Servidores		Valor	788.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>76.898.000</b>

<b>Orgão:</b> 17 - PREVIJUÍ				
<b>Programa:</b> 9998 - Reserva de Contingência				
<b>OBJETIVO:</b> Reserva de contingência				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Reserva de Contingência	Ação: 9.999 - Reserva de Contingência RPPS (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	
	Produto: Reserva de Contingência		Valor	31.329.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>31.329.000</b>

<b>Orgão:</b> 17 - PREVIJUÍ				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
Operação Especial	Ação: 0.053 - Pagamento do Passivo Atuarial (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	350.000
Operação Especial	Ação: 0.054 - Pagamento de Sentenças Judiciais (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Sentenças		Valor	80.000
Operação Especial	Ação: 0.055 - Pagamento de Indenizações e Restituições (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	3
	Produto: Pessoas		Valor	20.000
Operação Especial	Ação: 0.056 - Contribuição ao PASEP de Responsabilidade do RPPS (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	29
	Produto: Atividade Mantida		Valor	22.000
Operação Especial	Ação: 0.057 - Sentenças Judiciais (PREVIJUÍ)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Sentenças		Valor	550.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.022.000</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI				
<b>Programa:</b> 0004 - Gestão dos Serviços Administrativos - DEMEI				
<b>OBJETIVO:</b> Promover a atividade de manutenção e investimentos necessários para dar continuidade aos serviços prestados aos consumidores.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.104 - Investimento nas Atividades Administrativas (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	22.000
Projeto	Ação: 1.105 - Investimento nas Atividades Comerciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	30.000
Projeto	Ação: 1.106 - Investimento e Melhoria no Departamento Municipal de Energia de Ijuí (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Prédios Beneficiados		Valor	2.000
Atividade	Ação: 2.203 - Gestão de Pessoal (DEMEI)	Unidade	Meta Física	110
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	15.798.000
Atividade	Ação: 2.204 - Manutenção das Despesas Gerenciais e Não Gerenciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	132.731.000
Atividade	Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades Administrativas (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	328.000
Atividade	Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades Comerciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	90.000
Atividade	Ação: 2.207 - Manutenção do Conselho dos Consumidores (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Conselhos Beneficiados		Valor	70.000
Atividade	Ação: 2.208 - Manutenção da Alta Administração (DEMEI)	Unidade	Meta Física	8
	Produto: Conselheiros Remunerados		Valor	166.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>149.237.000</b>

<b>Orgão:</b> 18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI				
<b>Programa:</b> 0118 - Energia de Qualidade				
<b>OBJETIVO:</b> Manter a Concessão de Distribuição de Energia Elétrica para o Município de Ijuí				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023
	Produto			
Projeto	Ação: 1.107 - Investimento nas Atividades de Distribuição de Energia Elétrica (DEMEI)	% (Percentual)	Meta Física	100
	Produto: Consumidores Atendidos		Valor	1.301.000
Projeto	Ação: 1.108 - Investimento na Subestação (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projetos Executados		Valor	202.000
Atividade	Ação: 2.209 - Manutenção das Atividades de Distribuição de Energia Elétrica (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	1.903.000
Atividade	Ação: 2.210 - Manutenção das Atividades da Subestação (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	53.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.459.000</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b> 18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI				
<b>Programa:</b> 9999 - Encargos Especiais				
<b>OBJETIVO:</b> Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.				
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Operação Especial	Ação: 0.058 - Pagamento do Passivo Atuarial (DEMEI)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	2.800.000
Operação Especial	Ação: 0.059 - Sentenças Judiciais (DEMEI)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Sentenças		Valor	150.000
Operação Especial	Ação: 0.060 - Sentenças Judiciais - Terceiros (DEMEI)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Sentenças		Valor	350.000
Operação Especial	Ação: 0.061 - Repasses DEMEI (DEMEI)	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Projetos Culturais Atendidos		Valor	2.000
Operação Especial	Ação: 0.098 - Operações Especiais - DEMEI	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	2.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.304.000</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

<b>Orgão:</b>	<b>19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0005 - Gestão dos Serviços Administrativos - DEMEI GERAÇÃO</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Promover a gestão dos serviços administrativos, referente às despesas de caráter continuado relativas à folha de pagamento dos servidores, aos encargos gerenciais e não-gerenciais, manutenção e investimentos nas atividades administrativas.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Projeto	Ação: 1.109 - Investimento nas Atividades Administrativas (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Projeto Executado		Valor	12.300
Atividade	Ação: 2.211 - Gestão de Pessoal (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	8
	Produto: Servidores Remunerados		Valor	876.200
Atividade	Ação: 2.212 - Despesas Gerenciais e Não Gerenciais (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	10
	Produto: Encargos		Valor	116.600
Atividade	Ação: 2.213 - Manutenção das Atividades Administrativas (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	215.900
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.221.000</b>

<b>Orgão:</b>	<b>19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0119 - Mais Geração</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Manter e ampliar a geração de energia elétrica no território nacional, considerando a multiplicidade de fontes geradoras.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Projeto	Ação: 1.110 - Investimento nas Atividades de Geração de Energia Elétrica (DEMEI GERAÇÃO)	MWh Megawatt-hora	Meta Física	17980
	Produto: Energia		Valor	42.900
Projeto	Ação: 1.113 - Repotencialização de Unidades Geradoras Existentes para Melhoria do Desempenho e Aumento de	kWh quilowatt-hora	Meta Física	1
	Produto: Energia		Valor	300
Projeto	Ação: 1.114 - Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Programa		Valor	11.300
Projeto	Ação: 1.116 - Melhorias Usina Passo do Ajuricaba (DEMEI GERAÇÃO)	MWh Megawatt-hora	Meta Física	17980
	Produto: Energia		Valor	847.400
Atividade	Ação: 2.214 - Manutenção das Atividades de Geração de Energia Elétrica (DEMEI GERAÇÃO)	MWh Megawatt-hora	Meta Física	17980
	Produto: Energia		Valor	322.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.224.000</b>

<b>Orgão:</b>	<b>19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração</b>			
<b>Programa:</b>	<b>9999 - Encargos Especiais</b>			
<b>OBJETIVO:</b>	Atender um conjunto de ações, das quais, não se associam a um bem ou serviço a ser gerado, representando uma agregação neutra.			
<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2023</b>
Operação Especial	Ação: 0.062 - Pagamento do Passivo Atuarial (DEMEI GERAÇÃO)	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Amortização da dívida		Valor	100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>100</b>



Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

<b>Orgão:</b> 21 - Reserva de Contingência					
<b>Programa:</b> 9998 - Reserva de Contingência					
<b>OBJETIVO:</b> Reserva de contingência					
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2023	
	Produto				
Reserva de Contingência	Ação: 9.999 - Reserva de Contingência		Unidade	Meta Física	
	Produto: Reserva de Contingência			Valor	50.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>50.000</b>

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	599.625.500,00	571.012.084,45	111,6%	616.043.500,00	566.808.344,95	107,3%	658.035.870,00	587.810.310,09	107,2%
Receitas Primárias (I)	549.425.200,00	523.207.283,05	102,2%	582.568.360,00	536.008.590,22	101,5%	622.701.770,00	556.247.063,74	101,4%
Receitas Primárias Correntes	545.189.400,00	519.173.610,38	101,4%	582.355.260,00	535.812.521,50	101,4%	622.516.770,00	556.081.806,93	101,4%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.546.400,00	104.318.976,11	20,4%	121.923.000,00	112.178.724,13	21,2%	134.450.070,00	120.101.564,28	21,9%
Contribuições	30.380.200,00	28.930.493,00	5,7%	32.316.700,00	29.733.899,05	5,6%	34.050.300,00	30.416.453,44	5,5%
Transferências Correntes	238.549.400,00	227.166.106,41	44,4%	251.077.510,00	231.011.004,74	43,7%	264.787.450,00	236.529.344,66	43,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	166.713.400,00	158.758.034,87	31,0%	177.038.050,00	162.888.893,58	30,8%	189.228.950,00	169.034.444,55	30,8%
Receitas Primárias de Capital	4.235.800,00	4.033.672,66	0,8%	213.100,00	196.068,72	0,0%	185.000,00	165.256,81	0,0%
Despesa Total	599.694.600,00	571.077.887,08	111,6%	613.454.870,00	564.426.602,28	106,9%	642.676.501,00	574.090.092,30	104,7%
Despesas Primárias (II + IIa)	588.886.500,00	560.785.536,75	109,6%	600.042.770,00	552.086.418,18	104,5%	633.804.401,00	566.164.822,43	103,2%
Despesas Primárias Correntes	513.885.000,00	489.363.019,11	95,6%	546.969.238,00	503.254.605,44	95,3%	578.401.916,00	516.674.888,26	94,2%
Pessoal e Encargos Sociais	259.700.900,00	247.308.281,99	48,3%	277.810.893,00	255.607.814,17	48,4%	294.902.585,00	263.430.593,74	48,0%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	254.184.100,00	242.054.737,12	47,3%	269.158.345,00	247.646.791,27	46,9%	283.499.331,00	253.244.294,52	46,2%
Despesas Primárias de Capital	43.622.500,00	41.540.886,19	8,1%	21.071.532,00	19.387.462,38	3,7%	23.741.485,00	21.207.794,74	3,9%
Reserva de Contingência (II-a)	31.379.000,00	29.881.631,45	5,8%	32.002.000,00	29.444.350,37	5,6%	31.661.000,00	28.282.139,43	5,2%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(III) = (I – II)	- 39.461.300,00	- 37.578.253,71	-7,3%	- 17.474.410,00	- 16.077.827,96	-3,0%	- 11.102.631,00	- 9.917.758,69	-1,8%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	10.447.656,27	9.949.106,54	1,9%	8.889.818,46	8.179.330,34	1,5%	10.589.378,97	9.459.280,90	1,7%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.545.000,00	5.280.399,20	1,0%	6.500.000,00	5.980.509,89	1,1%	4.540.000,00	4.055.491,39	0,7%

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
EXERCÍCIO DE 2023

Resultado Nominal (SEM RPPS) - acima da linha- (VI) = (III + (IV - V))	- 34.558.643,73	- 32.909.546,36	-6,4%	- 15.084.591,54	- 13.879.007,51	-2,6%	- 5.053.252,03	- 4.513.969,19	-0,8%
Dívida Pública Consolidada	25.595.471,22	24.374.085,78	4,8%	29.780.614,96	27.400.501,88	5,2%	30.925.362,06	27.625.008,74	5,0%
Dívida Consolidada Líquida	- 73.600.481,71	- 70.088.354,27	-13,7%	- 80.370.554,13	- 73.947.214,39	-14,0%	- 79.707.011,95	- 71.200.683,04	-13,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 11.549.518,29	- 10.998.389,02	-2,1%	- 6.770.072,42	- 6.508.589,83	-1,2%	663.542,18	592.728,99	0,1%

*FONTE: Secretaria M. de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda*

O Demonstrativo 1 das Metas Fiscais Anuais para o período de 2023 a 2025 do Município de Ijuí/RS está em conformidade com o que estabelece o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e os modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de julho de 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir do exercício de 2023. As Metas Anuais são apresentadas de duas formas, em moeda corrente e valores constantes (sem inflação). Visa estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO 2023 e os dois subsequentes 2024 e 2025.

Na composição das projeções considerou-se os parâmetros macroeconômicos, como o crescimento do PIB e índice de inflação. Com relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível. Nas despesas de investimentos projetou-se um crescimento, possibilitando a realização de projetos em andamento, novos projetos e financiamentos com operações de crédito. Assim a receita para o exercício de 2023 corresponde ao montante de R\$ 599.625.500,00, as Receitas Não Financeiras atingem o valor de R\$ 549.425,200. As Despesas fixadas no valor de R\$ 599.694.600,00 e as Despesas Não Financeiras R\$ 588.856.500,00 gerando um Resultado Primário no valor de R\$ (39.461.300,00) e o Resultado Nominal de R\$ (34.558.643,73).

Em relação ao cálculo do resultado primário e do resultado nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. O Resultado Primário é o resultado apurado pela diferença entre as receitas primárias arrecadadas e as despesas primárias pagas. As receitas primárias são as chamadas receitas operacionais, ou seja, aquelas derivadas da atividade operacional do município, sem considerar receitas financeiras, de amortização de empréstimos e de alienação de bens. Já as despesas primárias são as despesas orçamentárias do município, apuradas pelo regime de caixa, sem considerar as decorrentes do pagamento de juros e amortização de empréstimos bancários. No cálculo do Resultado Primário também não estão sendo computadas as receitas e despesas intraorçamentárias e o resultado do RPPS PORTARIA STN nº 1.447/2022.

O Resultado Nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representando a variação do estoque da dívida e o resultado ABAIXO DA LINHA representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência PORTARIA STN nº 1.447/2022.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2023

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total RPPS	111.950.000,00	106.607.879,17	118.950.000,00	109.443.330,92	124.950.000,00	111.615.341,34
Receitas Primárias RPPS (I)	92.000.000,00	87.609.869,44	98.000.000,00	90.167.687,52	103.000.000,00	92.007.844,40
Despesa Total RPPS	111.401.000,00	106.085.076,80	118.330.000,00	108.872.882,28	124.249.000,00	110.989.152,03
Despesas Primárias RPPS (II)	111.401.000,00	106.085.076,80	118.330.000,00	108.872.882,28	124.249.000,00	110.989.152,03
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 19.401.000,00	- 18.475.207,36	- 20.330.000,00	- 18.705.194,77	-21.249.000,00	-18.981.307,63

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2023

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	473.277.520,00	109,15%	455.949.778,74	105,15%	- 17.327.741,26	-3,66%
Receita Primárias (I)	393.057.520,00	90,65%	443.203.134,21	102,21%	50.145.614,21	12,76%
Despesa Total	493.492.000,00	113,81%	379.289.531,11	87,47%	- 114.202.468,89	-23,14%
Despesa Primárias (II)	469.167.600,00	108,20%	375.288.415,72	86,55%	- 93.879.184,28	-20,01%
Resultado Primário (I-II)	- 76.110.080,00	-17,55%	46.517.218,76	10,73%	122.627.298,76	-161,12%
Resultado Nominal	- 56.249.880,00	-12,97%		0,00%	56.249.880,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	18.437.000,00	4,25%	26.346.373,66	6,08%	7.909.373,66	42,90%
Dívida Consolidada Líquida	7.215.730,00	1,66%	- 82.361.180,68	-18,99%	- 89.576.910,68	-1241,41%

FONTE: Secretaria M. de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 433.616.143
---	-----------------

O demonstrativo 2 estabelece uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 46.517.218,76, valor 10,73 % superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$-76.110.080,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 443.203.134,21, superando em 102,21% a projeção para o período. As despesas não financeiras atingiram R\$ 375.288.415,72, estabelecendo-se 86,55%. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 10,73 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	399.753.300,00	425.157.300,00	6,4%	471.596.100,00	10,9%	599.625.500,00	27,1%	616.043.500,00	2,7%	658.035.870,00	6,8%
Receitas Primárias (I)	382.594.000,00	411.388.300,01	7,5%	463.171.100,00	12,6%	549.425.200,00	18,6%	582.568.360,00	6,0%	622.701.770,00	6,9%
Despesa Total	391.904.004,77	439.341.135,06	12,1%	469.387.033,13	6,8%	599.694.600,00	27,8%	613.454.870,00	2,3%	642.676.501,00	4,8%
Despesas Primárias (II)	431.873.497,81	468.672.119,19	8,5%	535.448.308,40	14,2%	588.886.500,00	10,0%	600.042.770,00	1,9%	633.804.401,00	5,6%
Resultado Primário (I – II)	- 49.279.497,81	- 57.283.819,18	16,2%	- 72.277.208,40	26,2%	- 39.461.300,00	-45,4%	- 17.474.410,00	-55,7%	- 11.102.631,00	-36,5%
Resultado Nominal	3.761.400,00	- 56.249.880,00	-1595,5%	- 28.299.233,22	-49,7%	- 34.558.643,73	22,1%	- 15.084.591,54	-56,4%	- 5.053.252,03	-66,5%
Dívida Pública Consolidada	14.000.000,00	18.437.000,00	31,7%	12.387.043,51	-32,8%	25.595.471,22	106,6%	29.780.614,96	16,4%	30.925.362,06	3,8%
Dívida Consolidada Líquida	- 10.750.000,00	7.215.730,00	-167,1%	- 41.756.977,70	-678,7%	- 73.600.481,71	76,3%	- 80.370.554,13	9,2%	- 79.707.011,95	-0,8%

FONTE: Secretaria M. de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	466.351.192,00	450.651.857,49	-3,4%	471.596.100,00	4,6%	571.012.084,45	21,1%	566.808.344,95	-0,7%	587.810.310,09	3,71%
Receitas Primárias (I)	446.333.195,88	436.057.199,42	-2,3%	463.171.100,00	6,2%	523.207.283,05	13,0%	536.008.590,22	2,4%	556.247.063,74	3,78%
Despesa Total	457.194.223,97	465.686.226,22	1,9%	469.387.033,13	0,8%	571.077.887,08	21,7%	564.426.602,28	-1,2%	574.090.092,30	1,71%
Despesas Primárias (II)	503.822.533,79	496.776.042,82	-1,4%	535.448.308,40	7,8%	560.785.536,75	4,7%	552.086.418,18	-1,6%	566.164.822,43	2,55%
Resultado Primário (I – II)	- 57.489.337,91	- 60.718.843,40	5,6%	- 72.277.208,40	19,0%	- 37.578.253,71	-48,0%	- 16.077.827,96	-57,2%	- 9.917.758,69	-38,31%
Resultado Nominal	4.388.039,76	- 59.622.904,05	-1458,8%	- 28.299.233,22	-52,5%	- 32.909.546,36	16,3%	- 13.879.007,51	-57,8%	- 4.513.969,19	-67,48%
Dívida Pública Consolidada	16.332.364,71	19.542.574,71	19,7%	12.387.043,51	-36,6%	24.374.085,78	96,8%	27.400.501,88	12,4%	27.625.008,74	0,82%
Dívida Consolidada Líquida	- 12.540.922,90	7.648.421,25	-161,0%	- 41.756.977,70	-646,0%	- 70.088.354,27	67,8%	- 73.947.214,39	5,5%	- 71.200.683,04	-3,71%

FONTE: Secretaria M. de Planejamento e Regulação Urbana e Secretaria M. da Fazenda

Município de Ijuí/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2023

Este Demonstrativo tem como objetivo **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	34.345.863,03	10,73%	35.969.617,69	13,34%	34.345.863,03	16,66%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	283.861.394,55	88,72%	233.579.550,63	86,66%	171.794.612,35	83,34%
Ajustes de Exerc.Anteiros	1.753.044,48	0,55%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>319.960.302,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>269.549.168,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>206.140.475,38</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.598.147,30	100,00%	3.607.272,14	100,00%	5.116.412,11	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4.598.147,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.607.272,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.116.412,11</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	34.345.863,03	10,58%	35.969.617,69	13,17%	34.345.863,03	16,26%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	288.459.541,85	88,88%	237.186.822,77	86,83%	176.911.024,46	83,74%
Ajustes de Exerc.Anteiros	1.753.044,48	0,54%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>324.558.449,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>273.156.440,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>211.256.887,49</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Balanços Patrimoniais

O presente demonstrativo demonstra a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), cumprindo o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 60.275.798,31 em 31.12.2019 para R\$ 51.272.719,08 em 31.12.2021. Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superavit.



MUNICÍPIO DE IJUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	428.951,01	40.933,42	546.542,13
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	428.951,01	40.933,42	546.542,13
Alienação de Bens Móveis	390.297,01	-	281.948,80
Alienação de Bens Imóveis	38.654,00	40.933,42	264.593,33
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	8.209,78	6.870,48	-
<b>TOTAL</b>	<b>437.160,79</b>	<b>47.803,90</b>	<b>546.542,13</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA DESPESAS DE CAPITAL	152.889,50	533.513,00	189.343,02
Investimentos	152.889,50	533.513,00	189.343,02
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>152.889,50</b>	<b>533.513,00</b>	<b>189.343,02</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>567.855,97</b>	<b>(485.709,10)</b>	<b>357.199,11</b>

Fonte: Secretaria M. da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

MUNICÍPIO DE IJUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	70.827.650,38	62.530.003,51	62.732.379,59
Receita de Contribuições dos Segurados	10.899.153,82	11.805.547,18	13.914.703,89
Civil	10.899.153,82	11.805.547,18	13.914.703,89
Ativo	10.174.688,16	10.841.128,23	12.885.220,94
Inativo	601.320,05	816.658,59	834.515,28
Pensionista	123.145,61	147.760,36	194.967,67
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	38.141.174,92	37.425.558,46	43.148.975,55
Civil	38.141.174,92	37.425.558,46	39.856.362,82
Ativo	35.489.155,01	34.720.195,47	39.856.362,82
Inativo	2.198.604,07	2.291.302,24	2.670.612,06
Pensionista	453.415,84	414.060,75	622.000,67
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	20.779.706,21	12.496.530,81	4.874.783,24
Receitas Imobiliárias	20.779.706,21	12.496.530,81	4.874.783,24
Receitas de Valores Mobiliários	20.779.706,21	12.496.530,81	4.874.783,24
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.007.615,43	802.367,06	803.085,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.006.096,28	802.367,06	802.561,27
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	1.519,15		523,83
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>70.827.650,38</b>	<b>62.530.003,51</b>	<b>62.741.547,78</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil	39.085.665,94	45.364.436,14	47.318.849,76
Aposentadorias	32.095.848,28	37.343.378,15	38.746.708,33
Pensões	6.989.817,66	8.021.057,99	8.572.141,43
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	244.569,49	217.510,23	223.684,36
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	244.569,49	202.678,53	202.324,15
Demais Despesas Previdenciárias		14.831,70	21.360,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>39.330.235,43</b>	<b>45.581.946,37</b>	<b>47.542.534,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>30.443.024</b>	<b>107.879.703,15</b>	<b>14.485.949,33</b>

MUNICÍPIO DE IJUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2023

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	9.300.000,00	7.960.000,00	9.820.000,00

  

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	200.069,86	7.000.180,32	8.644,36
Investimentos e Aplicações	194.297.210,09	208.017.556,41	222.076.687,51
Outro Bens e Direitos			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2021	51.395.225,82	37.336.106,65	14.059.119,17	222.085.331,87
2022	87.632.484,32	55.658.964,55	31.973.519,77	254.058.851,64
2023	96.421.392,43	57.544.671,04	38.876.721,40	292.935.573,04
2024	102.166.576,04	59.907.323,37	42.259.252,68	335.194.825,71
2025	106.500.465,31	63.587.873,30	42.912.592,01	378.107.417,73
2026	110.855.878,27	67.152.752,92	43.703.125,35	421.810.543,08
2027	115.211.030,20	70.481.321,17	44.729.709,02	466.540.252,10
2028	119.688.809,06	74.007.895,01	45.680.914,05	512.221.166,15
2029	124.473.606,25	78.487.540,44	45.986.065,80	558.207.231,95
2030	133.404.509,62	82.859.219,86	50.545.289,76	608.752.521,71
2031	138.439.151,59	86.372.843,25	52.066.308,34	660.818.830,05
2032	143.662.415,10	90.170.560,31	53.491.854,79	714.310.684,84
2033	149.323.989,16	95.103.244,55	54.220.744,61	768.531.429,45
2034	155.586.565,85	101.852.009,94	53.734.555,91	822.265.985,35
2035	161.685.511,80	108.110.563,30	53.574.948,50	875.840.933,86
2036	167.939.987,20	114.876.817,87	53.063.069,33	928.904.003,19
2037	174.068.378,94	121.282.273,01	52.786.105,93	981.690.109,12
2038	180.348.890,39	128.206.438,48	52.142.451,91	1.033.832.561,03
2039	186.194.439,50	133.765.253,56	52.429.185,94	1.086.261.746,97
2040	192.076.748,66	139.377.816,09	52.708.932,57	1.138.970.679,54
2041	198.113.083,73	145.335.836,65	52.777.247,09	1.191.747.926,62
2042	211.082.624,61	149.467.103,61	61.615.521,00	1.253.363.447,62
2043	217.382.869,37	153.750.499,43	63.632.369,94	1.316.995.817,56
2044	223.823.188,56	158.047.982,94	65.775.205,62	1.382.771.023,18
2045	230.092.984,47	161.450.017,52	68.642.966,95	1.451.413.990,13
2046	236.596.280,53	164.986.159,41	71.610.121,12	1.523.024.111,24
2047	242.233.062,75	165.495.942,55	76.737.120,19	1.599.761.231,44
2048	248.362.134,63	166.490.866,57	81.871.268,06	1.681.632.499,50
2049	254.787.229,52	167.408.400,26	87.378.829,27	1.769.011.328,77
2050	261.583.555,75	168.398.860,02	93.184.695,73	1.862.196.024,50
2051	269.950.108,08	172.836.249,35	97.113.858,73	1.959.309.883,23
2052	278.566.905,45	177.270.349,35	101.296.556,09	2.060.606.439,32
2053	287.508.224,45	181.869.343,64	105.638.880,81	2.166.245.320,14
2054	306.052.738,00	186.479.309,25	119.576.428,75	2.285.821.748,88
2055	256.942.024,31	191.078.646,64	65.863.377,66	2.351.685.126,54
2056	263.344.954,92	195.851.050,18	67.493.904,74	2.419.179.031,29
2057	269.779.333,09	200.440.144,21	69.339.188,88	2.488.518.220,16
2058	276.404.164,77	205.211.008,00	71.193.156,77	2.559.711.376,93
2059	283.178.433,89	210.059.573,90	73.118.860,00	2.632.830.236,93
2060	290.076.807,47	214.911.521,35	75.165.286,13	2.707.995.523,06
2061	297.136.429,81	219.841.371,94	77.295.057,87	2.785.290.580,93
2062	304.291.322,36	224.671.443,84	79.619.878,52	2.864.910.459,44
2063	311.628.246,61	229.589.146,78	82.039.099,84	2.946.949.559,28
2064	319.190.210,03	234.687.599,61	84.502.610,42	3.031.452.169,70
2065	326.865.552,29	239.680.765,39	87.184.786,90	3.118.636.956,60
2066	334.702.676,10	244.656.605,16	90.046.070,94	3.208.683.027,55
2067	342.792.695,65	249.815.789,25	92.976.906,40	3.301.659.933,94
2068	351.064.762,96	254.970.512,82	96.094.250,14	3.397.754.184,09
2069	359.524.027,44	260.105.417,70	99.418.609,74	3.497.172.793,82
2070	368.226.812,65	265.330.001,78	102.896.810,88	3.600.069.604,70
2071	268.924.747,89	270.632.216,27	(1.707.468,38)	3.598.362.136,32
2072	269.486.825,50	275.925.210,75	(6.438.385,25)	3.591.923.751,08

MUNICÍPIO DE IJUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2023

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias <b>(a)</b>	Resultado Previdenciário <b>(c) = (a-b)</b>	Saldo Financeiro do Exercício <b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2073	269.773.554,04	281.309.365,51	(11.535.811,47) 3.580.387.939,60
2074	269.763.051,80	286.668.018,91	(16.904.967,11) 3.563.482.972,49
2075	269.439.125,31	292.117.764,12	(22.678.638,81) 3.540.804.333,68
2076	268.777.615,26	297.645.665,22	(28.868.049,96) 3.511.936.283,72
2077	267.753.690,41	303.159.071,54	(35.405.381,12) 3.476.530.902,59
2078	266.346.590,12	308.764.854,79	(42.418.264,67) 3.434.112.637,93
2079	264.527.987,26	314.464.476,51	(49.936.579,25) 3.384.176.058,68
2080	262.267.403,49	320.131.924,82	(57.864.521,33) 3.326.311.537,35
2081	259.540.650,17	325.763.810,32	(66.223.160,16) 3.260.088.377,19
2082	256.321.916,02	331.618.202,14	(75.296.286,12) 3.184.792.091,07
2083	252.568.453,91	337.436.638,80	(84.868.184,89) 3.099.923.906,18
2084	248.250.461,10	343.349.695,10	(95.099.234,00) 3.004.824.672,18
2085	243.328.513,81	349.358.840,03	(106.030.326,22) 2.898.794.345,97
2086	237.760.736,27	355.327.958,56	(117.567.222,29) 2.781.227.123,67
2087	231.510.908,70	61.392.647,58	(129.881.738,88) 2.651.345.384,79
2088	224.532.503,97	367.554.375,70	(143.021.871,73) 2.508.323.513,06
2089	216.776.116,86	373.814.633,49	(157.038.516,63) 2.351.284.996,44
2090	208.189.290,11	380.030.145,82	(171.840.855,71) 2.179.444.140,72
2091	198.725.017,20	386.343.529,48	(187.618.512,27) 1.991.825.628,45
2092	188.324.915,99	392.625.390,85	(204.300.474,86) 1.787.525.153,59
2093	176.934.866,74	399.137.325,39	(222.202.458,65) 1.565.322.694,94
2094	156.655.195,13	405.751.637,72	(249.096.442,58) 1.316.226.252,35
2095	145.845.232,51	412.315.587,12	(268.470.354,60) 1.047.755.897,75

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí.

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 4,9%, Crescimento Salarial de 1,28% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 8% da Reserva Matemática Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2020 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.



MUNICÍPIO DE IJUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2023

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes previstos no §1º do art. 115 do CTM	460.000,00	474.720,00	488.961,60	Vide informativo
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo Fiscal a Empresas previstos em Lei Específica	31.800,00	32.817,60	33.802,13	
IPTU	Remissão	Juros e Multa	516.300,00	532.821,60	548.806,25	
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes previstos no §3º do art. 115 do CTM	21.200,00	21.878,40	22.534,75	
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo Fiscal a Empresas previstos em Lei Específica	7.000,00	7.224,00	7.440,72	
ISS	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes previstos no §2º do art. 115 do CTM	130.700,00	134.882,40	138.928,87	
ISS	Remissão	Incentivo Fiscal a Empresas previstos em Lei Específica	112.400,00	115.996,80	119.476,70	
TAXAS	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes previstos nos §§ 4º,5º,6º,7º,8º e 9º do art. 115 do CTM	123.500,00	127.452,00	131.275,56	
TAXAS	Remissão	Juros e Multa	112.300,00	115.893,60	119.370,41	
<b>TOTAL</b>			<b>1.515.200,00</b>	<b>1.563.686,40</b>	<b>1.610.596,99</b>	

Fonte: Secretaria M. da Fazenda

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2023 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,50%

Inflação para 2025: 3,00%

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER**  
**CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

<b>AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b>		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(23.636.271,26)</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	(406.223,41)	
Decorrente de Transferências Correntes	(23.230.047,84)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	761.147,19	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(22.875.124,07)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(22.875.124,07)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
<b>Novas DOCC</b>	<b>(12.725.821,17)</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	18.788.790,76	
Relativas a Outras Despesas Correntes	(31.514.611,93)	
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana (SEPLAN)

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	230.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	230.000,00
Outros Passivos Contingentes	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	120.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.500.000,00	Redução de despesas, anulação de dotação e limitação de empenho	6.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.850.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.850.000,00</b>

Fonte: Secretaria M. da Fazenda

O Demonstrativo evidencia eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO IV**  
**RELATÓRIOS DE OBRAS EM ANDAMENTO**

(Art. 45 da LRF)

OBJETO	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R\$)	% A EXECUTAR EM 2023
Finalização da construção do Centro de Convivência no Bairro Luiz Fogliato. Rua Antonio Bonamigo	249.686,08	30%
Construção do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social	354.000,00	100%
Melhoria da Infraestrutura e Modernização do Aeroporto Municipal	210.000,00	100%
E.M.I. Bairro Jardim - Construção de Escola Infantil no bairro Jardim - E.M.F. Ruy Ramos - Bairro São José - Reformas e redequação dos espaços físicos existentes	1.079.511,94	30,00%
E.M.F. Deolinda Barufaldi - Bairro Alvorada Reformas dos espaços físicos existentes	700.000,00	100%
E.M.F. João Goulart - Bairro Pindorama - Serviços estrutural no prédio da escola.	150.000,00	100%
E.M.I. Branca de Neve - Bairro Modelo - Ampliação da cozinha.	100.000,00	100%
E.M.I. Meu Pequeno Mundo - Bairro Assis Brasil - Ampliação de 2 salas.	200.000,00	100%
Execução global para recapeamento asfáltico Rua Emílio Glitz	645.590,69	100%
Execução global para recapeamento asfáltico Rua Jorge Leopoldo Weber - trecho entre a Rua 13 de Maio e Av. Getúlio Vargas	1.952.305,87	12%
Execução global para canalização da Av. São Luis	309.740,91	100%
Execução global para pavimentação da Rua Humerto de Campos	235.993,86	70%
Execução global para pavimentação em diversas nas ruas Gonçalves Dias - Bairro Luis Fogliatto, Rubens de Almeida - Bairro Getúlio Vargas, Nilson Brum - Bairro Colonial, Amazonas - Bairro Glória, Alexandre Bastiani - Bairro Elizabeth, Rodolpho Vogt - Bairro Thomé de Souza, Alberto Schmidt - Bairro Assis Brasil, Professora Maria I. Dobler -Bairro Modelo	355.628,10	60%
Execução global para pavimentação do Travessão da BR-285	700.000,00	100%
Execução global para pavimentação e canalização da Rua Hermann Wassermann	1.100.000,00	100%
Execução global para pavimentação da Rua Osvaldo Rick	840.000,00	100%
Execução global para pavimentação da Rua Marechal Deodoro	500.000,00	100%
Execução global para pavimentação da Rua Santo Beal e Rua 07 de Setembro	1.800.000,00	100%
Execução global para recapeamento asfáltico Av. Pinheiro Machado	1.100.000,00	100%
Edificação de unidade habitacional	100.000,00	100,00%
Infraestrutura de unidades habitacionais Bairro XV de Novembro	600.000,00	100,00%
Obras e Instalações na Casa Lar do Idoso	250.000,00	100,00%
Implantação de pavimentação das ruas e passeios, bem como rede de água/esgoto, no Loteamento do Bairro Tancredo Neves	973.703,26	100,00%
Finalização obra de Reforma da UPA 24h	223.779,92	60%
Finalização da Obra de construção da Sede da ONG Teamor	660.000,00	70%
Finalização da Obra de reforma do ESF 6 – Thomé de Souza, localizado na Rua Dary Tissotti, 304, esquina Manoel Amorim dos Santos – Thomé de Souza, Ijuí - RS.	-	80%

OBS.: As despesas com a conservação do Patrimônio Público serão realizadas por meio de dotações específicas em cada órgão de governo.



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)</b>	4,52%	10,06%	6,00%	5,01%	3,50%	3,00%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	-4,10%	4,60%	2,65%	0,50%	1,70%	2,00%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	0,10%	-13,24%	10,74%	-0,80%	-1,10%	2,95%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	1,70%	15,09%	32,79%	16,53%	21,47%	23,60%
<b>ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	11,83%	10,19%	11,25%	11,09%	10,84%	11,06%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO</b>	39,14%	-23,17%	23,66%	13,21%	4,57%	13,82%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO</b>	7,91%	9,80%	-6,43%	3,76%	2,37%	-0,10%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO</b>	4,48%	0,00%	11,60%	6,00%	5,01%	3,50%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	-28,52%	-79,60%	887,79%	259,89%	356,03%	501,24%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	2,00%	9,25%	13,75%	11,25%	8,00%	7,50%

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB e Taxa Selic foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R\$ 1,00*

<b>Código até 2022</b>	<b>Código a partir de 2023</b>	<b>CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	<b>Arrecadada 2019</b>	<b>Arrecadada 2020</b>	<b>Arrecadada 2021</b>	<b>Reestimado 2022</b>	<b>Projetado 2023</b>	<b>Projetado 2024</b>	<b>Projetado 2025</b>
<b>1.0.0.0.00.0.1.0.0.0.00.0.0</b>	<b>1.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>396.530.715</b>	<b>437.144.534</b>	<b>485.279.712</b>	<b>587.795.140</b>	<b>616.230.300</b>	<b>658.024.500</b>	<b>702.960.170</b>
<b>1.1.0.0.00.0.1.1.0.0.00.0.0</b>	<b>1.1.0.0.00.0.0</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>62.526.035</b>	<b>70.185.617</b>	<b>87.628.057</b>	<b>105.065.400</b>	<b>116.519.600</b>	<b>129.262.400</b>	<b>142.160.570</b>
1.1.1.3.03.1.1.1.1.3.01.0.0	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	11.886.464	13.885.591	13.602.016	20.755.900	23.508.100	26.378.100	29.171.600
1.1.1.3.03.1.1.1.1.3.01.0.0	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	691.002	493.442	518.266	790.900	895.800	1.005.200	1.111.700
1.1.1.0.00.0.1.1.1.0.00.0.0	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	40.466.927	46.224.605	61.245.502	69.207.300	77.215.300	85.760.200	94.655.800
1.1.2.0.00.0.1.1.2.0.00.0.0	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	9.474.210	9.571.528	12.251.530	14.309.600	14.898.700	16.117.100	17.219.570
1.1.3.0.00.0.1.1.3.1.00.0.0	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	7.432	10.450	10.744	1.700	1.700	1.800	1.900
<b>1.2.0.0.00.0.1.2.0.0.00.0.0</b>	<b>1.2.0.0.00.0.0</b>	<b>Contribuições</b>	<b>20.234.764</b>	<b>22.266.222</b>	<b>23.936.271</b>	<b>26.926.600</b>	<b>30.380.200</b>	<b>32.316.700</b>	<b>34.050.300</b>
<b>1.2.1.0.00.0.1.2.1.0.00.0.0</b>	<b>1.2.1.0.00.0.0</b>	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>16.789.972</b>	<b>18.923.570</b>	<b>20.386.695</b>	<b>22.669.900</b>	<b>25.903.000</b>	<b>27.601.300</b>	<b>29.096.300</b>
1.2.1.8.01.0.1.2.1.5.00.0.0	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	10.907.034	12.098.322	13.926.774	15.622.000	18.490.000	19.794.000	20.894.000
1.2.1.8.00.0.1.2.1.9.99.0.0	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	5.882.938	6.825.249	6.459.921	7.047.900	7.413.000	7.807.300	8.202.300
1.2.4.0.00.0.1.2.4.1.50.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.444.791	3.342.651	3.549.576	4.256.700	4.477.200	4.715.400	4.954.000
<b>1.3.0.0.00.0.1.3.0.0.00.0.0</b>	<b>1.3.0.0.00.0.0</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>27.980.870</b>	<b>28.517.780</b>	<b>20.019.322</b>	<b>41.720.240</b>	<b>40.000.200</b>	<b>41.146.840</b>	<b>43.221.700</b>
1.3.1.0.00.0.1.3.1.1.00.0.0	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.812.738	2.541.153	2.640.594	3.710.200	4.000.000	4.191.300	4.385.700
<b>1.3.2.0.00.0.1.3.2.0.00.0.0</b>	<b>1.3.2.0.00.0.0</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>25.048.857</b>	<b>19.855.732</b>	<b>12.456.447</b>	<b>29.319.190</b>	<b>31.685.900</b>	<b>33.473.840</b>	<b>35.333.000</b>
1.3.2.1.00.1.1.3.2.1.01.0.0	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.552.032	928.222	2.259.705	7.504.790	4.217.200	4.441.140	4.699.600
1.3.2.1.00.1.1.3.2.1.01.0.0	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.209.601	585.955	1.929.189	6.764.400	7.468.700	8.032.700	8.633.400

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R\$ 1,00*

<b>Código até 2022</b>	<b>Código a partir de 2023</b>	<b>CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	<b>Arrecadada 2019</b>	<b>Arrecadada 2020</b>	<b>Arrecadada 2021</b>	<b>Reestimado 2022</b>	<b>Projetado 2023</b>	<b>Projetado 2024</b>	<b>Projetado 2025</b>
1.3.2.1.00.4.	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	22.287.225	18.341.555	8.258.908	15.000.000	19.950.000	20.950.000	21.950.000
1.3.2.1.00.5.	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	8.644	50.000	50.000	50.000	50.000
1.3.3.0.00.0.	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	422.077	5.555.371	4.723.052	8.339.750	3.928.900	3.067.400	3.057.600
1.3.9.0.00.0.	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	697.198	565.524	199.230	351.100	385.400	414.300	445.400
1.4.0.0.00.0.	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	79.938	90.947	251.623	184.100	181.400	189.500	189.500
1.5.0.0.00.0.	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	1.897.989	1.998.442	2.142.465	2.100.000	2.286.300	2.359.600	2.430.400
<b>1.6.0.0.00.0.</b>	<b>1.6.0.0.00.0.0</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>106.931.333</b>	<b>102.081.252</b>	<b>119.185.632</b>	<b>141.888.000</b>	<b>151.334.500</b>	<b>162.001.700</b>	<b>173.679.900</b>
1.6.0.0.00.0.	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	106.931.333	102.081.252	119.185.632	141.888.000	151.334.500	162.001.700	173.679.900
<b>1.7.0.0.00.0.</b>	<b>1.7.0.0.00.0.0</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>173.031.366</b>	<b>203.365.283</b>	<b>228.563.797</b>	<b>265.317.000</b>	<b>270.924.900</b>	<b>285.926.910</b>	<b>302.180.450</b>
<b>1.7.1.0.00.0.</b>	<b>1.7.1.0.00.0.0</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>61.723.282</b>	<b>86.142.191</b>	<b>78.815.206</b>	<b>104.282.800</b>	<b>98.218.600</b>	<b>101.674.900</b>	<b>105.404.500</b>
1.7.1.8.01.2.	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	37.506.619	35.719.944	48.159.970	60.668.000	64.029.100	67.397.100	70.807.500
1.7.1.8.01.3.	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.655.236	1.607.411	2.110.910	2.659.200	2.806.500	2.954.100	3.103.600
1.7.1.8.01.4.	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.594.083	1.610.838	1.864.667	2.467.000	2.603.500	2.740.400	2.879.100
1.7.1.8.01.5.	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	109.001	120.462	139.006	204.000	215.400	226.800	238.300
1.7.1.8.02.0.	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	692.893	680.201	1.044.749	3.000.000	654.200	681.700	699.400

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R\$ 1,00*

<b>Código até 2022</b>	<b>Código a partir de 2023</b>	<b>CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	<b>Arrecadada 2019</b>	<b>Arrecadada 2020</b>	<b>Arrecadada 2021</b>	<b>Reestimado 2022</b>	<b>Projetado 2023</b>	<b>Projetado 2024</b>	<b>Projetado 2025</b>
1.7.1.8.03.0.	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	13.304.672	22.272.657	20.070.796	26.128.100	20.942.000	20.932.000	20.932.000
1.7.1.8.05.0.	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.879.880	3.798.109	4.080.993	5.682.300	4.844.900	4.586.500	4.563.500
1.7.1.8.06.0.	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	900.000	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	200.000	-	-	-	-	-
1.7.1.8.12.0.	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	119.726	2.236.839	584.974	1.590.600	1.647.200	1.655.700	1.655.200
1.7.1.8.99.0.	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	1.961.171	17.895.731	759.139	1.883.600	475.800	500.600	525.900
<b>1.7.2.0.00.0.</b>	<b>1.7.2.0.00.0.0</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>73.479.943</b>	<b>79.597.572</b>	<b>99.065.407</b>	<b>101.259.400</b>	<b>109.822.300</b>	<b>118.085.010</b>	<b>127.321.550</b>
1.7.2.8.01.1.	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	50.818.877	53.639.352	70.821.566	66.135.400	72.570.300	78.484.800	84.473.200
1.7.2.8.01.2.	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	14.076.358	15.261.139	18.603.387	21.260.400	24.266.500	27.299.900	30.565.000
1.7.2.8.01.3.	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	753.554	764.040	774.035	752.900	794.500	836.400	878.800
1.7.2.8.01.4.	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	70.291	59.471	38.272	88.700	55.000	56.200	58.400
1.7.2.8.01.9.	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	452.659	337.616	226.358	362.400	1.338.800	601.300	508.700
1.7.2.8.03.0.	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	6.104.564	8.892.405	7.991.710	11.308.100	9.357.700	9.355.600	9.355.600
1.7.2.8.10.0.	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.203.639	493.549	600.477	1.324.500	1.394.500	1.404.100	1.433.700
1.7.2.8.99.0.	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	150.000	9.600	27.000	45.000	46.710	48.150
1.7.3.0.00.0.	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	255.837	305.092	259.078	245.200	-	-	-



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R\$ 1,00*

<b>Código até 2022</b>	<b>Código a partir de 2023</b>	<b>CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	<b>Arrecadada 2019</b>	<b>Arrecadada 2020</b>	<b>Arrecadada 2021</b>	<b>Reestimado 2022</b>	<b>Projetado 2023</b>	<b>Projetado 2024</b>	<b>Projetado 2025</b>
1.7.4.0.00.0.	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	639.282	870.946	1.290.056	533.000	831.400	813.200	793.700
1.7.5.8.01.1.	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	36.933.023	36.449.482	49.134.051	58.996.600	62.052.600	65.353.800	68.660.700
<b>1.9.0.0.00.0.</b>	<b>1.9.0.0.00.0.0</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.848.420</b>	<b>8.638.993</b>	<b>3.552.543</b>	<b>4.593.800</b>	<b>4.603.200</b>	<b>4.820.850</b>	<b>5.047.350</b>
1.9.1.0.00.0.	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	340.167	393.201	591.936	625.500	556.700	571.050	588.700
<b>1.9.2.0.00.0.</b>	<b>1.9.2.0.00.0.0</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>1.615.123</b>	<b>5.522.501</b>	<b>324.067</b>	<b>296.800</b>	<b>267.100</b>	<b>282.900</b>	<b>308.200</b>
1.9.2.0.00.0.	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.615.123	5.522.501	324.067	296.800	267.100	282.900	308.200
<b>1.9.9.0.00.0.</b>	<b>1.9.9.9.00.0.0</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.893.131</b>	<b>2.723.292</b>	<b>2.636.541</b>	<b>3.671.500</b>	<b>3.779.400</b>	<b>3.966.900</b>	<b>4.150.450</b>
1.9.9.0.03.0.	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.006.096	802.367	802.561	850.000	900.000	1.000.000	1.100.000
1.9.9.0.99.0.	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	887.035	1.920.925	1.833.979	2.821.500	2.879.400	2.966.900	3.050.450
<b>2.0.0.0.00.0.</b>	<b>2.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>14.926.008</b>	<b>7.437.739</b>	<b>7.673.893</b>	<b>23.539.756</b>	<b>22.750.200</b>	<b>214.400</b>	<b>186.100</b>
2.1.0.0.00.0.	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	8.530.996	2.751.563	3.686.854	16.560.700	18.504.300	300	100
<b>2.2.0.0.00.0.</b>	<b>2.2.0.0.00.0.0</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>546.542</b>	<b>40.933</b>	<b>428.951</b>	<b>2.700</b>	<b>249.600</b>	<b>169.300</b>	<b>179.000</b>
2.2.1.0.00.0.	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	281.949	-	390.297	2.700	248.600	168.300	178.000
2.2.2.0.00.0.	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	264.593	40.933	38.654	-	1.000	1.000	1.000
2.3.0.0.00.0.	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	7.159	2.928	17.062	-	-	-	-
<b>2.4.0.0.00.0.</b>	<b>2.4.0.0.00.0.0</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>5.841.310</b>	<b>4.642.109</b>	<b>3.516.679</b>	<b>6.385.856</b>	<b>3.986.200</b>	<b>43.800</b>	<b>6.000</b>
2.4.1.0.00.0.	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	5.841.310	4.552.772	3.276.679	5.372.556	3.636.200	43.800	6.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R\$ 1,00*

<b>Código até 2022</b>	<b>Código a partir de 2023</b>	<b>CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS</b>	<b>Arrecadada 2019</b>	<b>Arrecadada 2020</b>	<b>Arrecadada 2021</b>	<b>Reestimado 2022</b>	<b>Projetado 2023</b>	<b>Projetado 2024</b>	<b>Projetado 2025</b>
2.4.2.0.00.0.	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	89.337	240.000	1.013.300	350.000	-	-
<b>2.9.0.0.00.0.</b>	<b>2.9.0.0.00.0.0</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>206</b>	<b>24.348</b>	<b>590.500</b>	<b>10.100</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
2.9.9.0.00.1.	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	206	24.348	590.500	10.100	1.000	1.000
<b>7.0.0.0.00.0.</b>	<b>7.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>39.097.383</b>	<b>39.616.849</b>	<b>46.485.021</b>	<b>59.599.100</b>	<b>74.561.700</b>	<b>79.254.500</b>	<b>83.109.600</b>
7.0.0.0.00.0.	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	38.133.295	38.381.656	43.136.906	58.165.000	72.610.000	77.206.000	81.006.000
7.0.0.0.00.0.	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	964.088	1.235.193	3.348.115	1.434.100	1.951.700	2.048.500	2.103.600
<b>8.0.0.0.00.0.</b>	<b>8.0.0.0.00.0.0</b>	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.300.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
8.0.0.0.00.0.	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	1.300.000	-	-	-
<b>9.0.0.0.00.0.</b>	<b>9.0.0.0.00.0.0</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>36.188.610</b>	<b>39.355.000</b>	<b>42.195.400</b>	<b>45.110.400</b>
9.1.1.0.0.00.	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos	-	-	-	6.360.600	6.973.200	7.339.400	7.710.500
9.1.7.0.0.00.	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-	-	-	29.804.500	32.375.500	34.849.400	37.393.000
9.1.0.0.0.00.	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente	-	-	-	12.910	6.300	6.600	6.900
9.2.0.0.0.00.	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	10.600	-	-	-
9.7.0.0.0.00.	9.7.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Intraorçamentária	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>			<b>450.554.105</b>	<b>484.199.123</b>	<b>539.438.625</b>	<b>636.045.386</b>	<b>674.187.200</b>	<b>695.298.000</b>	<b>741.145.470</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 03 - RECEITA ARRECADADA, REESTIMADA E PROJEÇÕES**

*Valores em R\$ 1,00*

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimativa	Projeção	Projeção	Projeção
<b>TOTAL DA REC. LÍQUIDA</b>	<b>425.985.319</b>	<b>452.924.036</b>	<b>502.434.800</b>	<b>636.045.386</b>	<b>674.187.200</b>	<b>695.298.000</b>	<b>741.145.470</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>396.530.715</b>	<b>437.144.534</b>	<b>485.279.712</b>	<b>587.795.140</b>	<b>616.230.300</b>	<b>658.024.500</b>	<b>702.960.170</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.526.035	70.185.617	87.628.057	105.065.400	116.519.600	129.262.400	142.160.570
Receita de Contribuições	20.234.764	22.266.222	23.936.271	26.926.600	30.380.200	32.316.700	34.050.300
Receita Patrimonial	27.980.870	28.517.780	20.019.322	41.720.240	40.000.200	41.146.840	43.221.700
Receita Agropecuária	79.938	90.947	251.623	184.100	181.400	189.500	189.500
Receita Industrial	1.897.989	1.998.442	2.142.465	2.100.000	2.286.300	2.359.600	2.430.400
Receita de Serviços	106.931.333	102.081.252	119.185.632	141.888.000	151.334.500	162.001.700	173.679.900
Transferências Correntes	173.031.366	203.365.283	228.563.797	265.317.000	270.924.900	285.926.910	302.180.450
Outras receitas Correntes	3.848.420	8.638.993	3.552.543	4.593.800	4.603.200	4.820.850	5.047.350
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.926.008</b>	<b>7.437.739</b>	<b>7.673.893</b>	<b>23.539.756</b>	<b>22.750.200</b>	<b>214.400</b>	<b>186.100</b>
Operações de Crédito	8.530.996	2.751.563	3.686.854	16.560.700	18.504.300	300	100
Alienação de Bens	546.542	40.933	428.951	2.700	249.600	169.300	179.000
Amortização de Empréstimos	7.159	2.928	17.062	0	0	0	0
Transferências de Convênios	5.841.310	4.642.109	3.516.679	6.385.856	3.986.200	43.800	6.000
Outras receitas de Capital	0	206	24.348	590.500	10.100	1.000	1.000
<b>7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>39.097.383</b>	<b>39.616.849</b>	<b>46.485.021</b>	<b>59.599.100</b>	<b>74.561.700</b>	<b>79.254.500</b>	<b>83.109.600</b>
<b>8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.300.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>9. DEDUÇÃO DE RECEITAS</b>	<b>24.568.786</b>	<b>31.275.087</b>	<b>37.003.825</b>	<b>36.188.610</b>	<b>39.355.000</b>	<b>42.195.400</b>	<b>45.110.400</b>
<b>RESUMO DA RECEITA DOS ENTES</b>							
Recurso Livre, MDE, Fundeb e ASPs	184.387.234	209.149.261	250.019.951	278.658.200	302.002.100	327.435.600	353.416.000
Recursos Vinculados Específicos	61.500.050	73.069.430	64.381.774	117.917.386	101.740.000	79.339.000	81.120.270
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>245.887.283</b>	<b>282.218.692</b>	<b>314.401.724</b>	<b>396.575.586</b>	<b>403.742.100</b>	<b>406.774.600</b>	<b>434.536.270</b>
RECEITA PREVIJUI	70.827.650	62.530.004	62.741.548	89.687.000	112.000.000	119.000.000	125.000.000
RECEITA DEMAIS DISTRIBUIÇÃO	106.528.472	106.165.945	123.083.890	147.530.000	156.000.000	167.000.000	179.010.000
RECEITA DEMAIS GERAÇÃO	1.955.271	2.009.343	2.207.638	2.252.800	2.445.100	2.523.400	2.599.200
RECEITA DEMASI	786.642	53	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>180.098.035</b>	<b>170.705.344</b>	<b>188.033.075</b>	<b>239.469.800</b>	<b>270.445.100</b>	<b>288.523.400</b>	<b>306.609.200</b>
<b>TOTAL DA REC. LÍQUIDA</b>	<b>425.985.319</b>	<b>452.924.036</b>	<b>502.434.800</b>	<b>636.045.386</b>	<b>674.187.200</b>	<b>695.298.000</b>	<b>741.145.470</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

**Tabela 04 - Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar**

*Valores em R\$ 1,00*

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>355.826.552</b>	<b>378.499.275</b>	<b>415.888.651</b>	<b>559.798.234</b>	<b>612.909.200</b>	<b>655.596.078</b>	<b>690.106.156</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>208.819.152</b>	<b>227.818.493</b>	<b>220.575.279</b>	<b>283.082.300</b>	<b>334.823.500</b>	<b>361.494.693</b>	<b>383.542.185</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	125.138.336	140.769.025	125.765.423	151.485.900	172.706.900	183.826.893	193.608.585
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	6.330.691	5.468.575	4.805.338	7.533.400	9.127.000	9.902.000	10.997.000
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	39.783.675	46.122.777	48.030.626	62.051.000	77.867.000	84.082.000	90.297.000
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	37.566.450	35.458.117	41.973.891	62.012.000	75.122.600	83.683.800	88.639.600
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>495.532</b>	<b>1.058.943</b>	<b>1.182.398</b>	<b>2.132.300</b>	<b>5.546.000</b>	<b>6.501.000</b>	<b>4.541.000</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	495.532	1.058.943	1.182.398	1.902.300	5.545.000	6.500.000	4.540.000
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	230.000	1.000	1.000	1.000
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>146.511.868</b>	<b>149.621.839</b>	<b>194.130.974</b>	<b>274.583.634</b>	<b>272.539.700</b>	<b>287.600.385</b>	<b>302.022.971</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	138.038.961	146.697.841	187.757.762	257.533.813	249.148.100	263.794.345	277.970.331
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	619.719	516.353	583.941	2.937.200	3.091.000	3.328.000	3.448.000
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	188.327	343.382	345.087	727.000	1.945.000	2.036.000	2.081.000
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	7.664.861	2.064.263	5.444.184	13.385.621	18.355.600	18.442.040	18.523.640
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>19.708.972</b>	<b>15.721.232</b>	<b>7.688.777</b>	<b>54.377.965</b>	<b>48.886.600</b>	<b>27.984.632</b>	<b>28.074.585</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>19.318.732</b>	<b>13.891.111</b>	<b>4.870.060</b>	<b>48.527.265</b>	<b>43.622.500</b>	<b>21.071.532</b>	<b>23.741.485</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	19.252.278	13.872.013	4.838.195	46.756.265	40.331.500	17.804.732	20.027.885
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	65.722	9.798	19.376	1.741.000	3.031.000	3.006.800	3.453.600
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	732	9.300	12.489	30.000	260.000	260.000	260.000
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	<b>9.300</b>	<b>3.100</b>	<b>7.100</b>	<b>7.100</b>
4.5.90.61.00.00.00	Aquisição de imóveis	-	-	-	9.300	3.100	7.100	7.100
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>390.240</b>	<b>1.830.121</b>	<b>2.818.717</b>	<b>5.841.400</b>	<b>5.261.000</b>	<b>6.906.000</b>	<b>4.326.000</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	390.240	1.830.121	2.818.717	3.541.400	5.260.000	6.905.000	4.325.000

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

**Tabela 04 - Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar**

*Valores em R\$ 1,00*

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	2.300.000	1.000	1.000	1.000
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	50.000	50.000	50.000
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	31.329.000	31.952.000	31.611.000
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>375.535.524</b>	<b>394.220.507</b>	<b>423.577.428</b>	<b>614.176.199</b>	<b>693.174.800</b>	<b>715.582.710</b>	<b>749.841.741</b>



**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 05.1 - DESPESA REALIZADA, REESTIMADA E PROJEÇÕES - POR ENTE**

*Valores em R\$ 1,00*

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Projetado	Projetado	Projetado
01 - Câmara Municipal de Ijuí	8.278.541	7.106.472	6.775.713	14.756.700	18.230.000	19.881.800	21.598.600
02 - Gabinete do Prefeito	3.954.992	4.322.412	5.557.378	5.009.000	5.346.200	5.974.000	6.367.600
03 - Secretaria Municipal de Governo	1.369.480	1.758.151	1.149.017	1.528.200	1.376.400	1.477.800	1.563.800
04 - Secretaria Municipal de Administração	9.913.245	11.530.557	12.911.444	12.311.421	12.384.900	13.159.500	13.823.600
05 - Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana	1.654.566	1.601.806	1.798.655	2.210.100	2.562.500	2.689.100	2.832.800
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	6.871.096	6.053.160	6.376.043	8.427.800	8.238.700	9.550.900	10.177.700
07 - Secretaria M. de Desenvolvimento Social	8.472.418	8.972.799	8.366.098	13.379.400	14.661.100	15.713.500	16.337.800
08 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico	1.875.030	1.878.615	1.489.724	3.304.100	4.087.700	5.006.550	5.400.450
09 - Secretaria Municipal de Educação	71.189.291	72.164.313	84.610.272	122.218.480	130.772.300	139.306.400	147.134.500
10 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	9.317.419	6.090.533	5.347.708	22.746.800	22.215.500	11.340.500	11.475.700
11 - Sec. M. de Desenv. Urbano, Obras e Trânsito	18.550.740	23.750.953	14.501.853	43.408.600	37.003.800	28.252.100	30.430.100
12 - Secretaria Municipal de Saúde	74.489.244	81.512.780	83.110.931	109.528.802	120.531.500	126.257.565	130.713.865
13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.196.601	8.238.774	8.275.499	17.960.900	15.499.200	15.950.985	16.623.261
14 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	4.056.249	4.888.006	3.401.264	7.092.181	6.403.100	7.111.710	6.941.865
15 - Secretaria Municipal de Habitação	1.264.954	1.425.341	1.034.715	3.812.900	3.923.600	2.481.800	2.682.500
16 - Encargos Gerais do Município	3.074.667	4.968.183	8.868.433	13.221.715	19.443.200	22.855.100	19.078.400
17 - PREVIJUÍ	40.152.709	46.642.672	48.604.006	63.114.000	112.000.000	119.000.000	125.000.000
18 - Dep. Mun. de Energia de Ijuí-DEMEI	101.621.979	100.264.692	120.348.193	147.530.000	156.000.000	167.000.000	179.010.000
19 - Dep. M. de Energia de Ijuí-DEMEI Geração	1.038.658	1.050.286	1.050.483	2.615.100	2.445.100	2.523.400	2.599.200
20 - Demasi	4.193.645	-	-	-	-	-	-
21 - Reserva de Contingência	-	-	-	-	50.000	50.000	50.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>375.535.524</b>	<b>394.220.507</b>	<b>423.577.428</b>	<b>614.176.199</b>	<b>693.174.800</b>	<b>715.582.710</b>	<b>749.841.741</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 05.1 - RESUMO DA DESPESA POR ENTE PARA O QUADRIÊNIO**

*Valores em R\$ 1,00*

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Projetado	Projetado	Projetado
Poder Executivo (Recurso Livre, MDE, Fundeb e ASPs)	169.979.312	185.725.862	194.736.107	280.134.682	306.743.200	332.815.350	346.086.031
Poder Executivo (Recurso Vinculados Específicos)	50.270.680	53.430.524	52.062.927	106.025.717	97.756.500	74.362.160	75.547.910
Câmara Municipal de Ijuí	8.278.541	7.106.472	6.775.713	14.756.700	18.230.000	19.881.800	21.598.600
<b>Total Adm. Direta</b>	<b>228.528.533</b>	<b>246.262.858</b>	<b>253.574.746</b>	<b>400.917.099</b>	<b>422.729.700</b>	<b>427.059.310</b>	<b>443.232.541</b>
Previjuí	40.152.709	46.642.672	48.604.006	63.114.000	112.000.000	119.000.000	125.000.000
Demei Distribuição	101.621.979	100.264.692	120.348.193	147.530.000	156.000.000	167.000.000	179.010.000
Demei Geração	1.038.658	1.050.286	1.050.483	2.615.100	2.445.100	2.523.400	2.599.200
Demasi	4.193.645	-	-	-	-	-	-
<b>Total Adm. Indireta</b>	<b>147.006.991</b>	<b>147.957.650</b>	<b>170.002.682</b>	<b>213.259.100</b>	<b>270.445.100</b>	<b>288.523.400</b>	<b>306.609.200</b>
<b>Total Despesa Consolidada</b>	<b>375.535.524</b>	<b>394.220.507</b>	<b>423.577.428</b>	<b>614.176.199</b>	<b>693.174.800</b>	<b>715.582.710</b>	<b>749.841.741</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 06 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>616.230.300,00</b>	<b>658.024.500,00</b>	<b>702.960.170,00</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	18.490.000,00	19.794.000,00	20.894.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	19.950.000,00	20.950.000,00	21.950.000,00
Deduções da Receita Corrente	39.355.000,00	42.195.400,00	45.110.400,00
Outras deduções	-	-	-
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)</b>	<b>537.535.300,00</b>	<b>574.085.100,00</b>	<b>613.905.770,00</b>
<b>IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais</b> (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)</b>	<b>537.535.300,00</b>	<b>574.085.100,00</b>	<b>613.905.770,00</b>
<b>VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada</b> (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
<b>VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)</b>	<b>537.535.300,00</b>	<b>574.085.100,00</b>	<b>613.905.770,00</b>

**Município de Ijuí/RS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Tabela 07 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	290.269.062,00	310.005.954,00	331.509.115,80
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	275.755.608,90	294.505.656,30	314.933.660,01
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	261.242.155,80	279.005.358,60	298.358.204,22

  

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	32.252.118,00	34.445.106,00	36.834.346,20
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	30.639.512,10	32.722.850,70	34.992.628,89
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	29.026.906,20	31.000.595,40	33.150.911,58

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

**Município de Ijuí/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**TABELA 08 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>13.040.040,01</b>	<b>26.346.373,66</b>	<b>37.400.000,00</b>	<b>25.595.471,22</b>	<b>29.780.614,96</b>	<b>30.925.362,06</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	13.040.040,01	26.346.373,66	37.400.000,00	25.595.471,22	29.780.614,96	30.925.362,06
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>66.330.304,45</b>	<b>108.707.554,34</b>	<b>122.550.000,00</b>	<b>99.195.952,93</b>	<b>110.151.169,09</b>	<b>110.632.374,01</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	71.920.142,15	114.435.338,59	130.500.000,00	105.618.493,58	116.851.277,39	117.656.590,32
(-) Restos a Pagar Processados	5.589.837,70	5.727.784,25	7.950.000,00	6.422.540,65	6.700.108,30	7.024.216,32
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(53.290.264,44)</b>	<b>(82.361.180,68)</b>	<b>(85.150.000,00)</b>	<b>(73.600.481,71)</b>	<b>(80.370.554,13)</b>	<b>(79.707.011,95)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-13,69%	-14,00%	-12,98%
<b>Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida</b>						<b>Valores em R\$</b>
Operações de Crédito / Pagamentos	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.751.562,74	3.686.853,98	16.560.700,00	18.504.300,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.058.942,83	1.182.398,09	1.902.300,00	5.545.000,00	6.500.000,00	4.540.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.830.121,03	2.818.717,30	3.541.400,00	5.260.000,00	6.905.000,00	4.325.000,00

Fonte: Secretaria M. da Fazenda



A Dívida Consolidada Líquida, conforme Portaria STN nº 1.447/2022, representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.